



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

16.33	91840	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	8,01	R\$ 21,78	R\$ 27,76	R\$ 222,35
16.34	101894	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 60 ATÉ 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	R\$ 142,61	R\$ 181,82	R\$ 181,82
16.35	C4531	SEINFRA	DISJUNTOR DIFERENCIAL DR-80A, 30mA	UN	1	R\$ 264,12	R\$ 336,75	R\$ 336,75
16.36	91928	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1587,9	R\$ 7,25	R\$ 9,24	R\$ 14.672,28
17			INSTALAÇÕES DE COMBATE À INCENDIO		1		R\$ 43.585,48	R\$ 43.585,48
17.1	97049	SINAPI	PLACA INDICATIVA FIXADA DIRETAMENTE NA ESTRUTURA ATRAVÉS DE PREGOS. AF_03/2024	m²	3,64	R\$ 115,83	R\$ 147,68	R\$ 537,55
17.2	1511	ORSE	Extintor de pó químico ABC, capacidade 6 kg, alcance médio do jato 5m, tempo de descarga 12s, NBR9443, 9444, 10721	un	5	R\$ 213,81	R\$ 272,60	R\$ 1.363,00
17.3	97599	SINAPI	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	UN	82	R\$ 18,19	R\$ 23,19	R\$ 1.901,58
17.4	7860	ORSE	Luminaria autônoma de emergência com lâmpada halógena H3/12v, ref. Lux 110, da Luxtron ou similar - Rev.01	un	3	R\$ 291,21	R\$ 371,29	R\$ 1.113,87
17.5	103019	SINAPI	REGISTRO OU VÁLVULA GLOBO ANGULAR EM LATÃO, PARA HIDRANTES EM INSTALAÇÃO PREDIAL DE INCÊNDIO, 45 GRAUS, 2 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	2	R\$ 300,40	R\$ 383,01	R\$ 766,02
17.6	12706	ORSE	Esguicho jato regulável de 1 1/2", para combate a incendio - Rev. 01	un	2	R\$ 383,08	R\$ 488,42	R\$ 976,84
17.7	1401000115	AGESUL	MANGUEIRA DE INCENDIO, TIPO 2, DE 1 1/2". TECIDO EM FIO DE POLIESTER E TUBO INTERNO EM BORRACHA SINTETICA, COM UNIOES ENGATE RAPIDO, NO(S) COMPRIMENTO(S):- 15,00 M	CJ	8	R\$ 694,99	R\$ 886,11	R\$ 7.088,88
17.8	101914	SINAPI	CAIXA DE INCÊNDIO 60X90X17CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2	R\$ 511,47	R\$ 652,12	R\$ 1.304,24



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



17.9	97488	SINAPI	CURVA 90 GRAUS, EM AÇO, CONEXÃO SOLDADA, DN 65 (2 1/2"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2	R\$ 295,95	R\$ 377,33	R\$ 754,66
17.10	C2703	SEINFRA	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZ. OU VERT. D= 65mm (2 1/2")	UN	1	R\$ 428,51	R\$ 546,35	R\$ 546,35
17.11	10899	ORSE	Esticador para cabo de aço 5/8"	un	1	R\$ 45,55	R\$ 58,07	R\$ 58,07
17.12	1510	ORSE	Fornecimento e instalação de adaptador storz para engate rápido 2 1/2" x 2 1/2" com tampão e corrente (incêndio)	un	1	R\$ 448,89	R\$ 572,33	R\$ 572,33
17.13	92362	SINAPI	TUBO DE AÇO PRETO SEM COSTURA, CONEXÃO SOLDADA, DN 65 (2 1/2"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	M	85	R\$ 197,51	R\$ 251,82	R\$ 21.404,70
17.14	9037	ORSE	Eletroduto ferro galvanizado eletrolítico - leve, d= 3"	m	1	R\$ 159,61	R\$ 203,50	R\$ 203,50
17.15	97488	SINAPI	CURVA 90 GRAUS, EM AÇO, CONEXÃO SOLDADA, DN 65 (2 1/2"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	4	R\$ 295,95	R\$ 377,33	R\$ 1.509,32
17.16	92390	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, EM FERRO GALVANIZADO, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	5	R\$ 151,77	R\$ 193,50	R\$ 967,50
17.17	97495	SINAPI	TÊ, EM AÇO, CONEXÃO SOLDADA, DN 65 (2 1/2"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	R\$ 449,16	R\$ 572,67	R\$ 572,67
17.18	C1398	SEINFRA	FLANGE SEXTAVADA EM AÇO GALV. D=65mm(2 1/2") À 80mm (3")	UN	1	R\$ 123,96	R\$ 158,04	R\$ 158,04
17.19	92896	SINAPI	UNIÃO, EM FERRO GALVANIZADO, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2	R\$ 218,74	R\$ 278,89	R\$ 557,78
17.20	1512	ORSE	Suporte decorativo para extintores - REV 01/2022	un	16	R\$ 57,94	R\$ 73,87	R\$ 1.181,92
17.21	12894	ORSE	Placa de sinalização, fotoluminescente, em pvc, com logotipo "Hidrante de incêndio" - Placa E9	un	1	R\$ 16,01	R\$ 20,41	R\$ 20,41
17.22	12885	ORSE	Placa de sinalização, fotoluminescente, 30x30 cm, em pvc, com logotipo "Abrigo de mangueira e hidrante" - Placa E7	un	1	R\$ 20,59	R\$ 26,25	R\$ 26,25



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

18			PINTURA		1		R\$ 206.227,30	R\$ 206.227,30
18.1			PAREDE		1		R\$ 162.926,67	R\$ 162.926,67
18.1.1	88497	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m²	3662,9	R\$ 17,23	R\$ 21,96	R\$ 80.437,72
18.1.2	88485	SINAPI	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	m²	3662,9	R\$ 3,70	R\$ 4,71	R\$ 17.252,35
18.1.3	88489	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	3662,9	R\$ 13,97	R\$ 17,81	R\$ 65.236,60
18.2			TETO		1		R\$ 43.300,63	R\$ 43.300,63
18.2.1	88496	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM TETO, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m²	713,12	R\$ 31,30	R\$ 39,90	R\$ 28.453,48
18.2.2	88488	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	713,12	R\$ 16,33	R\$ 20,82	R\$ 14.847,15
19			PAISAGISMO		1		R\$ 8.264,94	R\$ 8.264,94
19.1	98520	SINAPI	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_07/2024	m²	216,53	R\$ 7,39	R\$ 9,42	R\$ 2.039,71
19.2	103946	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024	m²	216,53	R\$ 22,55	R\$ 28,75	R\$ 6.225,23
20			SERVIÇOS COMPLEMENTARES		1		R\$ 78.932,98	R\$ 78.932,98
20.1	5057	ORSE	Revestimento metálico em alumínio composto (Alucobond), e=0,3mm, pintura Kaynar 500 composta por seis camadas, inclusive estrutura metálica auxiliar em perfil de viga "U" de 2" - fornecimento e montagem	m²	104,53	R\$ 491,77	R\$ 627,00	R\$ 65.540,31
20.2	12056	ORSE	Letra em alumínio 40 x 40cm - instalado	un	25	R\$ 195,95	R\$ 249,83	R\$ 6.245,75
20.3	2079	Próprio	LIMPEZA DA OBRA	m²	3120,9	R\$ 1,80	R\$ 2,29	R\$ 7.146,92

VALOR TOTAL COM BDI: 2.888.905,68 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinco reais e sessenta e oito centavos).

VALOR TOTAL SEM BDI: 2.266.072,22 (dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, setenta e dois reais e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de Valor R\$ 2.888.905,68 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinco reais e sessenta e oito centavos).

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão - de-obra a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico Financeiro observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições adotado pelo Projeto Básico.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) setor competente do órgão.

Parágrafo Segundo – Para fins de medição e de faturamento, sempre que compatível com o regime de execução, o período-base de medição da execução de obras e/ou serviços de engenharia será de um mês, considerando -se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) setor competente do órgão.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista; declaração e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período -base mencionado no parágrafo segundo.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Oitavo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30 (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão.

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



Parágrafo Décimo – Será retida a título de garantia da perfeita execução e funcionamento das obras, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, consequentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia suplementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória das obras ou a prestação definitiva dos serviços, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo - A Administração Pública Direta Municipal e as Entidades Autárquicas e Fundacionais de Itapecuru Mirim/MA ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) neste município, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, bem como a observância ao disposto no Decreto nº 075/2023.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e/ou outros índices justificados no processo, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po \left(\frac{I - Io}{Io} \right)$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

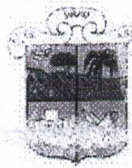
Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A CONTRANTE poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, inclusive mais de um, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual (Artigo 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021).

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas da obra e/ou serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU REPACTUAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



6.1. Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico -financeiro ou repactuação do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger -se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Projeto Básico, anexo regente ao Processo Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução das obras caberá à comissão designada por ato do ordenador de despesas. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras e/ou serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do responsável técnico já indicado neste processo administrativo, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

Parágrafo Segundo – O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIÇÕES

As medições obras e/ou serviços obedecerão ao Cronograma Físico -Financeiro constantes no Projeto Básico, que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas da obra e/ou serviço, em dias diferentes, no primeiro dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro – As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

a) Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, originalmente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.

b) O preço unitário dos itens não contemplados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PU_{II} = \frac{PLO \times PUE_{II}}{PEO}$$

PEO

Onde:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



PUII = Preço unitário do item incluído, referido ao mês base do orçamento;

PEO = Preço (SCO -RIO) da obra ou serviço, referido ao mês base do orçamento;

PLO = Preço da licitante para a obra, referido ao mês base do orçamento;

PUEII = Preço unitário (SCO -RIO), do item incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Para obtenção do valor de cada medição, será observado, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes do orçamento oficial eventualmente alteradas no curso deste Contrato:

- a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;
- b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;
- c) para efeito de faturamento o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo__), poderão ser acrescidas em até 25% (vinte e cinco por cento), por item, da quantidade primitiva, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o acréscimo não altere o valor do Contrato e nem transfigure o objeto da contratação, na forma do disposto nos arts. 124, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sejam observadas as demais disposições deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Em circunstâncias especiais, devidamente justificadas e mediante prévia autorização do CONTRATANTE, as quantidades referidas no *caput* desta Cláusula poderão ser acrescidas em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento), por item, da quantidade primitiva, ou substituídos, total ou parcialmente, por outras quantidades de itens novos constantes da tabela de preços adotada neste Contrato dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, desde que as substituições sejam imprescindíveis à perfeita execução da obra e os preços unitários respectivos conservem o valor da proposta de preços obtido por meio da seguinte fórmula:

$$\text{PUII} = \frac{\text{PLO} \times \text{PUEII}}{\dots}$$



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



PO

ONDE:

PUII – Preço Unitário do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento; PO – Preço da obra na data do orçamento;

PLO – Preço da Licitante para a Obra referido à data do documento;

PUEII – Preço Unitário (SCO-RIO) do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Quarto – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Parágrafo Quinto - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A contratante se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a **garantia** reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

1) Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto – Na hipótese de **descontos da garantia** a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pela contratante, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

2) Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro -Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Parágrafo Sétimo- A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **90** (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Oitavo - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Nono - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro -garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar -se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Décimo - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Décimo Segundo - A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo Terceiro– Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Quarto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

3) Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança -Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



Parágrafo Décimo Sexto - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Décimo Sétimo - A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Décimo Oitavo - A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de **90** (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Décimo Nono – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Vigésimo– Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

4) Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Vigésimo Segundo– A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO

O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses** contados da Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



Parágrafo Primeiro- A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- f) Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Quinto - O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico -Financeiro.

Parágrafo Primeiro – No decorrer da execução das obras será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, em dias corridos, estabelecidos no Cronograma Físico -Financeiro.

Parágrafo Segundo – Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

As obras e/ou serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de *Empreitada por preço Global* conforme as especificações constantes do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. São obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- I. realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, no Projeto Executivo na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo e na Proposta;
- II. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- III. responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV. apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;
- V. atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- VI. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VII. responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, que não será transferido à Administração em razão da natureza do contrato, conforme ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA SBDI-1 DO TST, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras e/ou dos serviços, até a sua entrega, perfeitamente concluída, ou até o seu término;
- a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Itapecuru Mirim/MA ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- b) em caso de denúncia devidamente comprovada contra a CONTRATADA acerca do atraso no pagamento de salários e demais encargos decorrentes da execução do presente Contrato, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- d) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Itapecuru Mirim/MA ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Itapecuru Mirim/MA ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

e) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VIII. responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;

IX. responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade das obras e/ou serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) (setor do órgão ou entidade contratante responsável pela fiscalização da execução do contrato), assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

X. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

XI. responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

XII. responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;

XIII. observar o disposto na Legislação Municipal, no que couber.

XIV. cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV. manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI. se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII. informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII. comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX. apresentar Alvará de Construção, CNO, PCMDT ou PGR (acima de funcionários).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização das obras e/ou dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação de setor técnico, que constatará se as obras e/ou serviços foram executados e se atendem a todas as especificações técnicas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras e/ou os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute as obras e/ou os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo – O objeto do presente Contrato será recebido:

a) provisoriamente, mediante apresentação da quitação do ISS, do comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo ____.

b) definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo Terceiro – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético -profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) (órgão ou entidade) poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos ;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar .

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros: 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não - aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 2) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 3) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 4) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes ente si.
- 6) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar as obras e/ou serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – A sanção prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itapecuru Mirim/MA e/ou outros do ato que as impuser.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Oitavo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Segundo – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do *setor competente do órgão ou entidade contratante* e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput da Cláusula anterior;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “d” do caput da Cláusula anterior.

Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ou/outras normas regulamentadoras aplicáveis a espécie, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Vigésima Primeira, caput, alínea “b”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Primeiro – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Segundo – Os itens passíveis de subcontratação são aqueles previstos no Projeto Básico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 As despesas decorrentes do presente contrato para este exercício financeiro correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 02 14 – Fundo de Manutenção e Desenv. da Educação Básica e Valor. do Profissional da Educação

Projeto Atividade: 12 361 0015 1018 – Construção Ampl. Reform. Req. de Escola do Ens. Fund. 30%

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte: 1.542 – Transferência do FUNDEB – Comp. da União – VAAT

Valor: R\$ 2.309.042,36



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



Órgão: 02 14 – Fundo de Manutenção e Desenv. da Educação Básica e Valor. do Profissional da Educação
Projeto Atividade: 12 365 0015 1020 – Construção Ampl. Reform. Req. de Escola do Ens. Inf. 30%
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte: 1.542 – Transferência do FUNDEB – Comp. da União – VAAT
Valor: R\$ 579.863,32

CLÁUSULA VISÉSIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO

26.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA VISÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itapecuru Mirim/MA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegio que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município e/ou equivalente no prazo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas o qual depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Itapecuru Mirim/MA, 23 de setembro de 2025.

Paulo Roberto Roma Buzar
Secretário Municipal de Educação

Allyson Ferreira Pereira
Secretário Municipal de Administração e Receita
YAGO VITOR DIAS
MENEZES:05201597300
7300

Assinado de forma digital por
YAGO VITOR DIAS
MENEZES:05201597300
Dados: 2025.09.23 19:35:05
+03'00'

Yago Vitor Dias Menezes
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



EXTRATO DE CONTRATO Nº 250/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.06.11.0044. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025. PARTES: Município de Itapecuru Mirim/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, utilizando os recursos do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB e a Empresa D MENEZES SERVICOS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução dos serviços de construção da Escola Conego Jose Albino no Município De Itapecuru Mirim/MA. VALOR: R\$ 2.888.905,68 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinco reais e sessenta e oito centavos). DATA DA ASSINATURA: 23/09/2025. BASE LEGAL: Normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis a espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 14 – Fundo de Manutenção e Desenv. da Educação Básica e Valor. do Profissional da Educação - Projeto Atividade: 12 361 0015 1018 – Construção Ampl. Reform. Req. de Escola do Ens. Fund. 30% - Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - Fonte: 1.542 – Transferência do FUNDEB – Comp. da União – VAAT - Valor: R\$ 2.309.042,36 - Órgão: 02 14 – Fundo de Manutenção e Desenv. da Educação Básica e Valor. do Profissional da Educação - Projeto Atividade: 12 365 0015 1020 – Construção Ampl. Reform. Req. de Escola do Ens. Inf. 30% - Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - Fonte: 1.542 – Transferência do FUNDEB – Comp. da União – VAAT - Valor: R\$ 579.863,32. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Paulo Roberto Roma Buzar, Secretário Municipal de Educação. Allyson Ferreira Pereira- Secretário Municipal de Administração e Receita. P/CONTRATADA: Yago Vitor Dias Menezes - Representante Legal. Itapecuru Mirim/MA.

CONTRATO Nº 028/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Concorrência - Eletrônica Nº 001/2024

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: CP 001/2024



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para reforma e ampliação das unidades escolares da zona urbana e rural da Secretaria de Educação do Município de Jenipapo dos Vieiras/MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 4.921.136,41 (quatro milhões, novecentos e vinte e um mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e um centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 22 de Maio de 2024

FINAL: 22 de Novembro de 2024



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 01.614.441/0001-46

Rua João Lago da Silva, S/N, Centro, Jenipapo dos Vieiras, Maranhão.

Edinalia Maria Silva Almeida Leal, CPF nº 661.224.653-72



DADOS DO CONTRATADO

LOGGER ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 16.636.674/0001-17

RUA BELIRA, 40, MAIOBA, Paço do Lumiar, Maranhão

LOGERENGENHARIA1@GMAIL.COM, (99) 81002-0000,

JAIME ANGLADA CRUILLAS NETO, CPF nº 010.164.043-95



FISCAL DO CONTRATO

Andrea Silva Almeida

PREÂMBULO

Aos 21 de Maio de 2024, a Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 01.614.441/0001-46, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para reforma e ampliação das unidades escolares da zona urbana e rural da Secretaria de Educação do Município de Jenipapo dos Vieiras/MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 4.921.136,41 ((quatro milhões, novecentos e vinte e um mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e um centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - REFORMA E APLIAÇÃO DA CRECHE SONHO DE CRIANÇA	propria	SV	1	R\$ 736.732,17	R\$ 736.732,17
3	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - REFOMA DA ESCOLA U.I. ANTONIO VIEIRA NEPOMUCENO	propria	SV	1	R\$ 710.651,11	R\$ 710.651,11
5	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - REFORMA DA ESCOLA U.I. IOLANDA NEPOMUCENO SILVA	propria	SV	1	R\$ 1.056.157,48	R\$ 1.056.157,48
7	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - REFORMA E APLIAÇÃO DA ESCOLA U.I. MANOEL BARBOSA DANTAS POV. JACARÉ	propria	SV	1	R\$ 890.476,31	R\$ 890.476,31
9	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - REFORMA E APLIAÇÃO DA ESCOLA U.I. ANTONIO JOAQUIM DE SOUSA	propria	SV	1	R\$ 981.781,88	R\$ 981.781,88
11	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - REFORMA DA ESCOLA U.I. MARIANO FERNANDES, PV. SABONETE	propria	SV	1	R\$ 545.337,46	R\$ 545.337,46
Valor Total						R\$ 4.921.136,41

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 22/05/2024 e encerramento em 22/11/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 08 Fundo de Desenv. da Educação Básica - FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.1019.1087.0000 MANUTENÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO VAAT

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

UNIDADE: 08 Fundo de Desenv. da Educação Básica - FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12.451.1001.1011.0000 CONSTR. AMPL. E REFORMA DE UNID. ESCOLARES - FUNDEB 30%

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas,

sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Jenipapo dos Vieiras - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jenipapo dos Vieiras – MA, 21 de Maio de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Edinalia Maria Silva Almeida Leal
Secretária Municipal da Educação

PELA CONTRATADA

JAIME ANGLADA
CRUILLAS
NETO:01016404395

Assinado de forma digital
por JAIME ANGLADA
CRUILLAS
NETO:01016404395
Dados: 2024.05.21 10:04:10
-03'00'

JAIME ANGLADA CRUILLAS NETO
CPF nº 010.164.043-95

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

CONTRATO Nº 0143/2025

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Concorrência - Eletrônica Nº 007/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 049/2025



OBJETO CONTRATUAL

IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA JÚLIO VIEIRA, EM JENIPAPO DOS VIEIRAS - MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 558.827,75 (quinhentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 9 de Outubro de 2025
FINAL: 9 de Outubro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, CNPJ nº 01.614.441/0001-46
Rua João Lago da Silva, S/N, Centro, Jenipapo dos Vieiras, Maranhão.
Arnoldo Sousa Rodrigues, CPF nº 011.134.313-50



DADOS DO CONTRATADO

D MENEZES SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 16.636.674/0001-17
ROD MA 203, 4000 SALA 14, 40, RESIDENCIAL PIRAMIDE, Raposa, Maranhão
DMENEZESSERVICOS1@GMAIL.COM (99) 81002-0000,
YAGO VITOR DIAS MENEZES CPF nº 052.015.973-00



FISCAL DO CONTRATO

Laércio Vieira de Souza Almeida - CPF nº 054.802.343-31

PREÂMBULO

Aos 9 de Outubro de 2025, a Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras – MA, através da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, inscrita no CNPJ nº 01.614.441/0001-46, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA JÚLIO VIEIRA, EM JENIPAPO DOS VIEIRAS - MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência/Projeto Básico e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 558.827,75 ((quinhentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA JÚLIO VIEIRA, EM JENIPAPO DOS VIEIRAS - MA	SV	sv	1	R\$ 558.827,75	R\$ 558.827,75
Valor Total					R\$ 558.827,75	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência/Projeto Básico que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 09/10/2025 e encerramento em 09/10/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico,

anexo

a

este

Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1.1 – O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais oficiais, conforme constam anexo ao Termo de Referência/Projeto Básico onde constam base e mês de referência.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços – IGP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

CLASSIFICAÇÃO: 15.451.1005.1004.0000 CONSTR./REF./AMPL./MODERNIZAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E PÚBLICOS

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

7.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.3 – Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

- 8.4 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.6 – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 8.8 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.9 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 8.10 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13 – Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.14 – Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.15 – Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.16 – Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 8.17 – Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.18 – Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 9.2 – Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1 – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4 – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados,

cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 – Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 – O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução do objeto, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 9.18 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24 – Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25 – Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26 – Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27 – Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28 – Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29 – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30 – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31 – Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32 – Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33 – Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34 – Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35 – Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36 – Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37 – Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

- 9.38 – Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 9.39 – Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

10.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

10.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 – Indenizações e multas.

10.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 11.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

14.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

17.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

18.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Jenipapo dos Vieiras - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jenipapo dos Vieiras – MA, 9 de Outubro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Arnoldo Sousa Rodrigues
Secretário Municipal de Obras

PELA CONTRATADA

YAGO VITOR
DIAS
MENEZES:052
01597300
Assinado de forma
digital por YAGO VITOR
DIAS
MENEZES:05201597300
Dados: 2025.10.09
14:08:47 -03'00'

YAGO VITOR DIAS MENEZES
CPF nº 052.015.973-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS



TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



Certidão de Acervo Operacional - CAO
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

CREA-MA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão



Página 1/1

Empresa: **D MENEZES SERVIÇOS LTDA**
Registro: **0000547492DDMA**

Profissional: **HEYTOR CORREA SOUZA**
Registro: **1116780291MA** RNP: **1116780291**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **MA20250885376** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO**
Forma de registro: **INICIAL**
Empresa contratada: **D MENEZES SERVIÇOS LTDA**

Registrada em: **27/02/2025** Baixada em: **30/06/2025**
Participação técnica: **INDIVIDUAL**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE**

CPF/CNPJ: **06.018.568/0001-16**

Endereço do contratante: **AVENIDA WILSON BRANCO**

Nº: **SN**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **VITORINO FREIRE**

UF: **MA**

CEP: **65320000**

Contrato: **20/2025**

Celebrado em: **28/01/2025**

Valor do contrato: **R\$ 3.054.915,91**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação institucional: **Outros**

Endereço da obra/serviço: **OUTROS DIVERSOS LOGRADOUTROS PUBLICOS**

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **DIVERSOS**

Cidade: **VITORINO FREIRE**

UF: **MA**

CEP: **65320000**

Coordenadas Geográficas: **-4.288739, -45.243396**

Data de início: **28/01/2025**

Previsão de término: **28/01/2026**

Finalidade: **Outro**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE**

CPF/CNPJ: **06.018.568/0001-16**

Atividade Técnica: **16 - Execução ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.2 - PARA FINS COMERCIAIS 49 - Execução de obra 320.00 Pontos; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA 49 - Execução de obra 2500.00 metro quadrado; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO 49 - Execução de obra 277.00 unidade; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.4 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ÁGUA 49 - Execução de obra 280.00 unidade;**

Observações

Execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de estruturas físicas prediais para realização de reparos, reformas e melhorias nas instalações públicas de propriedade da Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA, conforme Contrato Nº 20/2025 e Processo Administrativo nº 45/2024

Informações Complementares

Certidão de Acervo Operacional - CAO nº 934552/2025

08/08/2025, 14:46

8Z2c4

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MA (www.crea-ma.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br)

A CAO é válida em todo território nacional.

A CAO perderá a validade no caso da modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação da ART.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 8Z2c4

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luís/MA

Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8303 E-mail: atendimento@creama.org.br



CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Estado do Maranhão

Impresso em: 11/08/2025, às 09:40.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2000
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão



Página 1/6

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Profissional: **HEYTOR CORREA SOUZA**
Registro: **1116780291MA** RNP: **1116780291**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **MA20250885376** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **27/02/2025** Baixada em: **30/06/2025**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **D MENEZES SERVIÇOS LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE** CPF/CNPJ: **06.018.568/0001-16**
Endereço do contratante: **AVENIDA WILSON BRANCO** Nº: **SN**
Complemento: **Bairro: CENTRO**
Cidade: **VITORINO FREIRE** UF: **MA** CEP: **65320000**
Contrato: **20/2025** Celebrado em: **28/01/2025**
Valor do contrato: **R\$ 3.054.915,91** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
Ação institucional: **Outros**
Endereço da obra/serviço: **OUTROS DIVERSOS LOGRADOUTROS PUBLICOS** Nº: **S/N**
Complemento: **Bairro: DIVERSOS**
Cidade: **VITORINO FREIRE** UF: **MA** CEP: **65320000**
Coordenadas Geográficas: **-4.288739, -45.243396**
Data de início: **28/01/2025** Conclusão efetiva: **28/01/2025**
Finalidade: **Outro**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE** CPF/CNPJ: **06.018.568/0001-16**

Atividade Técnica: **16 - Execução ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.2 - PARA FINS COMERCIAIS 49 - Execução de obra 320.00 Pontos; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA 49 - Execução de obra 2500.00 metro quadrado; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO 49 - Execução de obra 277.00 unidade; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.4 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ÁGUA 49 - Execução de obra 280.00 unidade;**

Observações

Execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de estruturas físicas prediais para realização de reparos, reformas e melhorias nas instalações públicas de propriedade da Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA, conforme Contrato Nº 20/2025 e Processo Administrativo nº 45/2024

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 5 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 931971/2025
09/07/2025, 12:51
Yy077

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Yy077





**Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire**
Construindo uma nova história



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **D MENEZES SERVICOS LTDA**, situada na Rodovia MA 203, nº 4000, sala 14, , Bairro Residencial Pirâmide, no Município de Raposa/MA- CEP: 65.138/000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.636.674/0001-17, sob responsabilidade do Engenheiro Civil o Sr. **HEYTOR CORREA SOUZA**, portador do CPF nº 039.212.193-02 e inscrito no CREA nº 1116780291, executou os serviços de manutenção preventiva e corretiva de estruturas físicas prediais para realização de reparos, reformas e melhorias nas instalações públicas de propriedade da Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA, conforme Contrato Nº 20/2025 e Processo Administrativo nº 45/2024.

Declaramos, que os serviços prestados teve rendimento satisfatória onde cumpriu todos os requisitos solicitados pela contratante e não tendo nada que abone sua conduta ou moral perante a entrega dos serviços. Segue anexo planilha dos serviços prestados.

DADOS DA OBRA:

CONTRATO Nº 20/2025

DATA DE INÍCIO: 28/01/2025

DATA DO TÉRMINO: 27/06/2025

ENDEREÇO DA OBRA: OUTROS DIVERSAS LOGRADOUROS PUBLICOS, S/N, BAIRRO DIVERSOS, NO MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE/MA, CEP: 65320-000.

VALOR DA OBRA R\$ 3.054.915,91

DADOS DO CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE/MA

CNPJ: 06.018.568/0001-16

DADOS DA CONTRATADA:

D MENEZES SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 16.636.674/0001-17

RESPONSÁVEL TÉCNICO: HEYTOR CORREA SOUZA

CPF(MF) Nº 039.212.193-02

CREA Nº 1116780291

ENGENHEIRO CIVIL

Vitorino Freire/MA, 30 de Junho de 2025

Josué Lima de Alencar

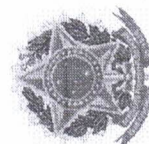
257.526.003-59

Secretário de Administração

CNPJ Nº 06.018.568/0001-16

Av. Wilson Branco, S/N, Centro, Vitorino Freire, MA, CEP 65320-000

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 931971/2025, em 09/07/2025 emitida



Certidão nº 931971/2025

09/07/2025, 17:42

Chave de Impressão: Yy077

O documento neste ato registrado foi emitido em 07/07/2025 e contém 4 folhas



Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire
Construindo uma nova história



ITEM	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE
1				
1.1	PLACA DA OBRA	PRÓPRIA	M2	76,50
2				
2.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	PRÓPRIA	MÊS	15,00
2.2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	PRÓPRIA	UND	10,00
2.3	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	PRÓPRIA	UND	10,00
3				
PORTAS				
3.1	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 09/2023	SINAPI	M2	134,40
3.2	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019	SINAPI	UM	80,00
JANELAS				
3.3	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019	SINAPI	M2	168,00
GRADE				
3.4	Grade de ferro c/ gradil em barra chata 3/4" x 1/8", inclusive ferrolio e dobradiças conforme desenho	ORSE	m2	60,64
4				
4.1	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 09/2023	SINAPI	M3	84,00
4.2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO APARENTE DE 19X19X39 CM (ESPESURA 19 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF 12/2021	SINAPI	M2	500,00
5				
5.1	REVISÃO EM COBERTURA COM TELHA CERÂMICA COMUM, COM REPOSIÇÃO DE 50% DO MATERIAL.	PRÓPRIA	UND	2.500,00
5.2	CUMBEIRA PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA) PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	SINAPI	M	500,00
5.3	EMBOÇAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA). AF 07/2019	SINAPI	M	1.500,00
5.4	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF 08/2023. PS	SINAPI	M2	2.500,00
5.5	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020. PSA	SINAPI	KG	18.480,00
6				
6.1	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 09/2023	SINAPI	M2	2.520,00
6.2	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA COM PREPARO MANUAL. AF 10/2022	SINAPI	M2	500,00
6.3	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF 03/2024	SINAPI	M2	500,00
6.4	Revestimento cerâmico para parede, 10 x 10 cm, Eliane, linha galeria branco mesh, psi - 3, aplicado com argamassa industrializada ac-II, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço - Rev 01	ORSE	m2	2.520,00

CNPJ Nº 06.018.568/0001-16
Av. Wilson Branco, S/N, Centro, Vitorino Freire, MA, CEP 65320-000


Josué Lima de Alencar
 Secretário Municipal de Administração
 Portaria nº 003/2025

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 931971/2025, em 09/07/2025 emitida



Certidão nº 931971/2025
 09/07/2025, 17:42
 Chave de Impressão: Yy077
 O documento neste ato registrado foi emitido em 07/07/2025 e contém 4 folhas





**Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire**
Construindo uma nova história



7				
7.1	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 09/2023	SINAPI	M2	2.500,00
7.2	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESURA 2CM. AF. 07/2021	SINAPI	M2	2.500,00
7.3	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESURA 8 CM, ARMADO. AF. 08/2022	SINAPI	M2	600,00
7.4	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2. AF. 02/2023 PE	SINAPI	M2	2.500,00
8				
8.1	REVISÃO DE PONTO DE ÁGUA	PRÓPRIA	UND	220,00
8.2	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRIMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 06/2022	SINAPI	M	530,00
8.3	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCAVEL, 1" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 08/2021	SINAPI	UN	50,00
8.4	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 5000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	PRÓPRIA	UND	10,00
9				
9.1	REVISÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIA	PRÓPRIA	UND	77,00
9.2	VASO SANITÁRIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2020	SINAPI	UN	40,00
9.3	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, *44 X 35,5" CM, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E COM TORNEIRA CROMADA PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2020	SINAPI	UN	60,00
9.4	CAIXA ENTERRADA DISTRIBUIDORA DE VAZÃO (SUMIDOUROS MÚLTIPLOS), RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,60 X 0,60 X H=0,50 M. AF. 12/2020	SINAPI	UN	100,00
10				
10.1	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	SINAPI	UN	100,00
10.2	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	SINAPI	UN	80,00
10.3	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	SINAPI	UN	100,00
10.4	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	SINAPI	UN	140,00
10.5	LUMINÁRIA TIPO PLAFON CIRCULAR, DE SOBREPOR, COM LED DE 12/13 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2022	SINAPI	UN	140,00
10.6	LÂMPADA COMPACTA DE LED 10 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 02/2020	SINAPI	UN	140,00
10.7	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 12 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 10/2020	SINAPI	UN	10,00
10.8	QUADRO DE MEDIÇÃO GERAL DE ENERGIA PARA 1 MEDIDOR DE SOBREPOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 10/2020	SINAPI	UN	10,00
10.9	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	SINAPI	M	500,00
10.10	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	SINAPI	M	500,00
10.11	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	SINAPI	M	500,00
10.12	DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSÃO MÁXIMA DE 175 V, CORRENTE MÁXIMA DE *20" KA (TIPO AC)	PRÓPRIA	UND	10,00
10.13	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 10/2020	SINAPI	UN	60,00
10.14	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 10/2020	SINAPI	UN	40,00
10.15	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 10/2020	SINAPI	UN	20,00

CNPJ Nº 06.018.568/0001-16
Av. Wilson Branco, S/N, Centro, Vitorino Freire, MA, CEP 65320-000

João Lima de Alencar
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 002/2025

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 931971/2025, em 09/07/2025 emitida



Certidão nº 931971/2025
09/07/2025, 17:42
Chave de Impressão: Yy077
O documento neste ato registrado foi emitido em 07/07/2025 e contém 4 folhas





**Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire**
Construindo uma nova história



10.16	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,4X0,4X0,4 M. AF. 12/2020	SINAPI	UN	40,00
10.17	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO MEIA LUA, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA LED DE 6 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 02/2020	SINAPI	UN	60,00
11				
11.1	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF. 04/2023	SINAPI	M2	8.246,24
11.2	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF. 04/2023	SINAPI	M2	8.246,24
11.3	Pintura de acabamento com aplicação de fundo preparador epoxi, 01 demão de massa epoxi e 02 demãos de tinta esmalte epoxi branco, e = 35 ml/m² p/ demão - R1	ORSE	m2	500,00
12				
12.1	LIMPEZA DA OBRA	PRÓPRIA	M2	2.500,00

Josué Lindo de Alencar
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 100/2025

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 931971/2025, em 09/07/2025 emitida



CNPJ Nº 06.018.568/0001-16
Av. Wilson Branco, S/N, Centro, Vitorino Freire, MA, CEP 65320-000





DECLARAÇÃO

A presente Declaração tem por objetivo verificar e comprovar a fiel execução do serviço constante no Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE/MA**, inscrito no CNPJ sob nº 06.018.568/0001-16.

Dados da Obra/Serviço

Razão Social Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE/MA

CNPJ Contratante: 06.018.568/0001-16

Endereço da Obra: Outros diversos logradouros públicos, s/n, bairro diversos, no Município de Vitorino Freire/MA, Cep: 65320-000.

Período da Obra: 28/01/2025 à 27/06/2025.

Valor do Contrato: R\$ 3.054.915,91

Objeto do contrato: serviços de manutenção preventiva e corretiva de estruturas físicas prediais para realização de reparos, reformas e melhorias nas instalações públicas de propriedade da Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA, conforme Contrato Nº 20/2025 e Processo Administrativo nº 45/2024.

Razão Social Contratado: D MENEZES SERVIÇOS LTDA

CNPJ Contratado: 16.636.674/0001-17

Responsável Técnico: Heytor Correa Souza,
Engenheiro Civil

Registro do RT no CREA: 1116780291

Corroboro, por haver constatado no local da obra/serviço e no período acima a veracidade das informações do Atestado Técnico emitido pelo contratante relativa às descrições dos itens/atividades desenvolvidas em quantitativos e qualitativamente especificados para a execução da obra ou serviço.

São Luís – MA, 04 de Julho de 2025

Documento assinado digitalmente
OLIMPIO FERREIRA RAMOS JUNIOR
Data: 04/07/2025 14:17:59-0300
Verifique em <https://validar.jd.gov.br>

OLIMPIO FERREIRA RAMOS JUNIOR
ENGENHEIRO CIVIL
CREA Nº 1114245151
CPF Nº 003.116.513-30

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 931971/2025, em 09/07/2025 emitida



Certidão nº 931971/2025

09/07/2025, 17:42

Chave de Impressão: Yy077

O documento neste ato registrado foi emitido em 07/07/2025 e contém 1 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA



CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

931971/2025

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Profissional: HEYTOR CORREA SOUZA

Registro: 1116780291MA RNP: 1116780291

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: MA20250885376

Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO

Registrada em: 27/02/2025 Baixada em: 30/06/2025

Forma de registro: INICIAL

Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada: D MENEZES SERVIÇOS LTDA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE

CPF/CNPJ: 06.018.568/0001-16

Endereço do contratante: AVENIDA WILSON BRANCO

Nº: SN

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: VITORINO FREIRE

UF: MA

CEP: 65320000

Contrato: 20/2025

Celebrado em: 28/01/2025

Valor do contrato: R\$ 3.054.915,91

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Outros

Endereço da obra/serviço: OUTROS DIVERSOS LOGRADOUTROS PUBLICOS

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: DIVERSOS

Cidade: VITORINO FREIRE

UF: MA

CEP: 65320000

Coordenadas Geográficas: -4.288739, -45.243396

Data de início: 28/01/2025

Conclusão efetiva: 28/01/2026

Finalidade: Outro

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE

CPF/CNPJ: 06.018.568/0001-16

Atividade Técnica: 16 - Execução ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.2 - PARA FINS COMERCIAIS 49 - Execução de obra 320.00 Pontos; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA 49 - Execução de obra 2500.00 metro quadrado; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO 49 - Execução de obra 277.00 unidade; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.4 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ÁGUA 49 - Execução de obra 280.00 unidade;

Observações

Execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de estruturas físicas prediais para realização de reparos, reformas e melhorias nas instalações públicas de propriedade da Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA, conforme Contrato Nº 20/2025 e Processo Administrativo nº 45/2024

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 5 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 931971/2025

09/07/2025, 12:51

Yy077

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Yy077





**Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire**
Construindo uma nova história

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **D MENEZES SERVICOS LTDA**, situada na Rodovia MA 203, nº 4000, sala 14, , Bairro Residencial Pirâmide, no Município de Raposa/MA- CEP: 65.138/000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.636.674/0001-17, sob responsabilidade do Engenheiro Civil o Sr. **HEYTOR CORREA SOUZA**, portador do CPF nº 039.212.193-02 e inscrito no CREA nº 1116780291, executou os serviços de manutenção preventiva e corretiva de estruturas físicas prediais para realização de reparos, reformas e melhorias nas instalações públicas de propriedade da Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA, conforme Contrato Nº 20/2025 e Processo Administrativo nº 45/2024.

Declaramos, que os serviços prestados teve rendimento satisfatória onde cumpriu todos os requisitos solicitados pela contratante e não tendo nada que abone sua conduta ou moral perante a entrega dos serviços. Segue anexo planilha dos serviços prestados.

DADOS DA OBRA:

CONTRATO Nº 20/2025

DATA DE INÍCIO: 28/01/2025

DATA DO TÉRMINO: 27/06/2025

ENDEREÇO DA OBRA: OUTROS DIVERSAS LOGRADOUROS PUBLICOS, S/N, BAIRRO DIVERSOS, NO MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE/MA, CEP: 65320-000.

VALOR DA OBRA R\$ 3.054.915,91

DADOS DO CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE/MA

CNPJ: 06.018.568/0001-16

DADOS DA CONTRATADA:

D MENEZES SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 16.636.674/0001-17

RESPONSÁVEL TÉCNICO: HEYTOR CORREA SOUZA

CPF(MF) Nº 039.212.193-02

CREA Nº 1116780291

ENGENHEIRO CIVIL

Vitorino Freire/MA, 30 de Junho de 2025

Josué Lima de Alencar

257.526.003-59

Secretário de Administração

CNPJ Nº 06.018.568/0001-16

Av. Wilson Branco, S/N, Centro, Vitorino Freire, MA, CEP 65320-000

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 931971/2025, em 09/07/2025 emitida

Certidão nº 931971/2025
09/07/2025, 17:42

Chave de Impressão: Yy077

O documento neste ato registrado foi emitido em 07/07/2025 e contém 4 folhas





Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire
Construindo uma nova história

ITEM	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE
1				
1.1	PLACA DA OBRA	PRÓPRIA	M2	76,50
2				
2.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	PRÓPRIA	MÊS	15,00
2.2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	PRÓPRIA	UND	10,00
2.3	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	PRÓPRIA	UND	10,00
3				
PORTAS				
3.1	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 09/2023	SINAPI	M2	134,40
3.2	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUIDOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2019	SINAPI	UN	80,00
JANELAS				
3.3	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2019	SINAPI	M2	168,00
GRADE				
3.4	Grade de ferro c/ gradil em barra chata 3/4" x 1/8", inclusive ferrolio e dobradiças conforme desenho	ORSE	m2	80,64
4				
4.1	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 09/2023	SINAPI	M3	84,00
4.2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO APARENTE DE 19X19X39 CM (ESPESSURA 19 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF. 12/2021	SINAPI	M2	500,00
5				
5.1	REVISÃO EM COBERTURA COM TELHA CERÂMICA COMUM, COM REPOSIÇÃO DE 50% DO MATERIAL.	PRÓPRIA	UND	2.500,00
5.2	CUMEITEIRA PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:3 (CIMENTO, CAL E AREIA) PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF. 07/2019	SINAPI	M	500,00
5.3	EMBOCAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:3 (CIMENTO, CAL E AREIA). AF. 07/2019	SINAPI	M	1.500,00
5.4	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF. 09/2023. PS	SINAPI	M2	2.500,00
5.5	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES PARAFUSADAS, INCLUSIVE PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2020. PSA	SINAPI	KG	18.480,00
6				
6.1	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 09/2023	SINAPI	M2	2.520,00
6.2	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA COM PREPARO MANUAL. AF. 10/2022	SINAPI	M2	500,00
6.3	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF. 03/2024	SINAPI	M2	500,00
6.4	Revestimento cerâmico para parede, 10 x 10 cm, Elante, linha galeria branco mesh, pei - 3, aplicado com argamassa industrializada ec-II, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço - Rev 01	ORSE	m2	2.520,00

CNPJ Nº 06.018.568/0001-16
Av. Wilson Branco, S/N, Centro, Vitorino Freire, MA, CEP 65320-000

Handwritten signature
Josué Lima de Alencar
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 003/2025

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 931971/2025, em 09/07/2025 emitida



Certidão nº 931971/2025
09/07/2025, 17:42
Chave de Impressão: Yy077

O documento neste ato registrado foi emitido em 07/07/2025 e contém 4 folhas





**Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire**
Construindo uma nova história



7				
7.1	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 09/2023	SINAPI	M2	2.500,00
7.2	CONTRAPESO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESURA 2CM. AF. 07/2021	SINAPI	M2	2.500,00
7.3	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESURA 8 CM, ARMADO. AF. 08/2022	SINAPI	M2	600,00
7.4	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2. AF. 02/2023 PE	SINAPI	M2	2.500,00
8				
8.1	REVISÃO DE PONTO DE ÁGUA	PRÓPRIA	UND	220,00
8.2	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 06/2022	SINAPI	M	530,00
8.3	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1º - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 08/2021	SINAPI	UN	50,00
8.4	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 5000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	PRÓPRIA	UND	10,00
9				
9.1	REVISÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIA	PRÓPRIA	UND	77,00
9.2	VASO SANITÁRIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUCA BRANCA SEM ASSENTO, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2020	SINAPI	UN	40,00
9.3	LAVATÓRIO LOUCA BRANCA COM COLUNA, 44 X 35,5" CM, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E COM TORNEIRA CROMADA PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2020	SINAPI	UN	60,00
9.4	CAIXA ENTERRADA DISTRIBUIDORA DE VAZÃO (SUMIDOUROS MÚLTIPLOS), RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,60 X 0,60 X H=0,50 M. AF. 12/2020	SINAPI	UN	100,00
10				
10.1	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	SINAPI	UN	100,00
10.2	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	SINAPI	UN	80,00
10.3	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	SINAPI	UN	100,00
10.4	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	SINAPI	UN	140,00
10.5	LUMINÁRIA TIPO PLAFON CIRCULAR, DE SOBREPOR, COM LED DE 12/13 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2022	SINAPI	UN	140,00
10.6	LÂMPADA COMPACTA DE LED 10 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 02/2020	SINAPI	UN	140,00
10.7	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 12 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 10/2020	SINAPI	UN	10,00
10.8	QUADRO DE MEDIÇÃO GERAL DE ENERGIA PARA 1 MEDIDOR DE SOBREPOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 10/2020	SINAPI	UN	10,00
10.9	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	SINAPI	M	500,00
10.10	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	SINAPI	M	500,00
10.11	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	SINAPI	M	500,00
10.12	DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSÃO MÁXIMA DE 175 V, CORRENTE MÁXIMA DE 20" KA (TIPO AC)	PRÓPRIA	UND	10,00
10.13	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 10/2020	SINAPI	UN	60,00
10.14	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 10/2020	SINAPI	UN	40,00
10.15	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 10/2020	SINAPI	UN	20,00

CNPJ Nº 06.018.568/0001-16
Av. Wilson Branco, S/N, Centro, Vitorino Freire, MA, CEP 65320-000

Josué Lima de Alencar
Secretário Municipal de Administração
Fevereiro nº. 003/2025

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 931971/2025, em 09/07/2025 emitida



Certidão nº 931971/2025
09/07/2025, 17:42
Chave de Impressão: Yy077
O documento neste ato registrado foi emitido em 07/07/2025 e contém 4 folhas





**Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire**
Construindo uma nova história



10.16	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,4X0,4X0,4 M. AF. 12/2020	SINAPI	UN	40,00
10.17	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO MEIA LUA, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA LED DE 6 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 02/2020	SINAPI	UN	60,00
11				
11.1	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF. 04/2023	SINAPI	M2	8.246,24
11.2	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF. 04/2023	SINAPI	M2	8.246,24
11.3	Pintura de acabamento com aplicação de fundo preparador epoxi, 01 demão de massa epoxi e 02 demãos de tinta esmalte epoxi branco, e = 35 micra p/ demão - R.1	ORSE	m2	500,00
12				
12.1	LIMPEZA DA OBRA	PRÓPRIA	M2	2.500,00

Josué Lima de Alencar
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1403/2025

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 931971/2025, em 09/07/2025 emitida



CNPJ Nº 06.018.568/0001-16
Av. Wilson Branco, S/N, Centro, Vitorino Freire, MA, CEP 65320-000

Certidão nº 931971/2025
09/07/2025, 17:42

Chave de Impressão: Y4077

O documento neste ato registrado foi emitido em 07/07/2025 e contém 4 folhas





DECLARAÇÃO

A presente Declaração tem por objetivo verificar e comprovar a fiel execução do serviço constante no Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE/MA**, inscrito no CNPJ sob nº 06.018.568/0001-16.

Dados da Obra/Serviço

Razão Social Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE/MA

CNPJ Contratante: 06.018.568/0001-16

Endereço da Obra: Outros diversos logradouros públicos, s/n, bairro diversos, no Município de Vitorino Freire/MA, Cep: 65320-000.

Período da Obra: 28/01/2025 à 27/06/2025.

Valor do Contrato: R\$ 3.054.915,91

Objeto do contrato: serviços de manutenção preventiva e corretiva de estruturas físicas prediais para realização de reparos, reformas e melhorias nas instalações públicas de propriedade da Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA, conforme Contrato Nº 20/2025 e Processo Administrativo nº 45/2024.

Razão Social Contratado: D MENEZES SERVIÇOS LTDA

CNPJ Contratado: 16.636.674/0001-17

Responsável Técnico: Heytor Correa Souza,
Engenheiro Civil

Registro do RT no CREA: 1116780291

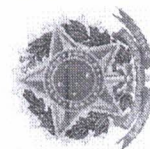
Corroboro, por haver constatado no local da obra/serviço e no período acima a veracidade das informações do Atestado Técnico emitido pelo contratante relativa às descrições dos itens/atividades desenvolvidas em quantitativos e qualitativamente especificados para a execução da obra ou serviço.

São Luís – MA, 04 de Julho de 2025

Documento assinado digitalmente
OLIMPIO FERREIRA RAMOS JUNIOR
Data: 04/07/2025 14:17:58-0300
Verifique em <https://validar.jd.gov.br/>

OLIMPIO FERREIRA RAMOS JUNIOR
ENGENHEIRO CIVIL
CREA Nº 1114245151
CPF Nº 003.116.513-30

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 931971/2025, em 09/07/2025 emitida



Certidão nº 931971/2025
09/07/2025, 17:42

Chave de Impressão: Yy077

O documento neste ato registrado foi emitido em 07/07/2025 e contém 1 folhas



CONTRATO

CONTRATO Nº 002/CE/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0209098/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE
LAGO DOS RODRIGUES/MA E A EMPRESA D MENEZES
SERVIÇOS LTDA.

O MUNICIPIO DE LAGO DOS RODRIGUES/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.541/0001-33, com sede na Rua 08 de Maio, s/n, Centro, Cep 65.712-000, Lago dos Rodrigues/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO** doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. PAOLA PAGLICIA PAULINO NUNES, Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, inscrito sob o CPF nº 018.376.613-08 e a empresa D MENEZES SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 10.358.527/0001-46, com sede na Estrada da Raposa km 4, nº 4.000, Bairro Pirâmide, Raposa - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Yago Vitor Dias Menezes, inscrito sob o CPF nº 052.015.973-00, têm, entre si, ajustado o presente **Termo de Contrato**, decorrente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 0209098/2025** e em observância as disposições da **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para Produção de Unidades Habitacionais no município de Lago dos Rodrigues/MA**, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Projeto Básico, Proposta de Preços da Contratada e Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

1.2. Ficam integrados a este Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos do processo licitatório cujos teores são do conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los, para todos os fins e efeitos legais, quais sejam: Edital da Licitação (Orçamento, Projeto Básico), Documentação de Habilitação e Proposta da Empresa vencedora.

1.3. Durante a sua vigência, ficam incorporadas a este Contrato, quaisquer modificações, alteração e/ou inclusão nos Projetos ou ainda especificação que venham a ser necessárias decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA mediante elaboração de TERMO ADITIVO, o qual deverá conter a extensão dos descontos praticados no respectivo termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.672.400,80 (dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos reais e oitenta centavos)**, conforme demonstrativo a seguir:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES



Item	Código	Banco	DESCRIÇÃO	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			CONSTRUÇÃO DE 20 CASAS POPULARES COM 51,69M²					2.672.400,80	100,00 %
1.1			ADMINISTRAÇÃO LOCAL					135.248,20	5,06 %
1.1.1	COMPOSIÇÃO 001	Próprio	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UN	20,00	5.521,69	6.762,41	135.248,20	5,06 %
1.2			SERVIÇOS PRELIMINARES					123.917,80	4,64 %
1.2.1	98524	SINAPI	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	m²	4.000,00	4,98	6,10	24.400,00	0,91 %
1.2.2	COMPOSIÇÃO - 014	Próprio	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. (BASE COMPOSIÇÃO SINAPI 99059)	M	758,00	107,20	131,29	99.517,80	3,72 %
1.3			FUNDAÇÕES					343.202,60	12,84 %
1.3.1			FUNDAÇÕES					343.202,60	12,84 %
1.3.1.1			RADIER					315.625,40	11,81 %
1.3.1.1.1	96521	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA COM RETROESCAVADEIRA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FORMAS). AF_01/2024	m³	250,60	39,80	48,74	12.214,20	0,46 %
1.3.1.1.2	97083	SINAPI	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF_09/2021	m²	1.138,80	3,59	4,40	5.010,80	0,19 %
1.3.1.1.3	97087	SINAPI	CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM LONA PLÁSTICA. AF_09/2021	m²	1.138,80	2,59	3,17	3.610,00	0,14 %



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES



1.3.1.1.4	96624	SINAPI	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_01/2024	m³	53,80	162,81	199,39	10.727,20	0,40 %
1.3.1.1.5	97086	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2021	m²	133,40	136,13	166,72	22.240,40	0,83 %
1.3.1.1.6	92769	SINAPI	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	7.240,00	12,59	15,42	111.640,80	4,18 %
1.3.1.1.7	92762	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	572,00	10,85	13,29	7.601,80	0,28 %
1.3.1.1.8	92759	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	78,00	14,12	17,29	1.348,60	0,05 %
1.3.1.1.9	COMPOSIÇÃO - 004	Próprio	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021	m³	181,60	632,95	775,17	140.770,80	5,27 %
1.3.1.1.10	93382	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	m³	13,60	27,66	33,88	460,80	0,02 %
1.3.1.2			IMPERMEABILIZAÇÃO					27.577,20	1,03 %
1.3.1.2.1	98555	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_09/2023	m²	632,40	34,65	42,44	26.839,00	1,00 %



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES



1.3.1.2.2	COMPOSIÇÃO - 005	Próprio	VEU DE POLIESTER PARA IMPERMEABILIZACAO	m²	92,40	6,52	7,99	738,20	0,03 %
1.4			SUPRAESTRUTURA					278.889,60	10,44 %
1.4.1			PILARES, VIGAS E LAJES					278.889,60	10,44 %
1.4.1.1	92427	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	m²	287,80	65,16	79,80	22.966,40	0,86 %
1.4.1.2	COMPOSIÇÃO - 018	Próprio	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	m²	410,80	162,75	199,32	81.880,60	3,06 %
1.4.1.3	COMPOSIÇÃO - 008	Próprio	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, SEM ESCORAMENTO, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES.	UN	82,60	117,23	143,57	11.858,80	0,44 %
1.4.1.4	92759	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	1.408,00	14,12	17,29	24.344,40	0,91 %
1.4.1.5	92760	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	300,00	13,16	16,12	4.836,00	0,18 %
1.4.1.6	92761	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	1.306,00	12,24	14,99	19.577,00	0,73 %
1.4.1.7	92762	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO	KG	1.712,00	10,85	13,29	22.752,40	0,85 %



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES



1.4.1.8	101963	SINAPI	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4). AF_11/2020	m²	115,40	209,23	256,24	29.570,00	1,11 %
1.4.1.9	COMPOSIÇÃO - 007	Próprio	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 20 MPa, COM USO DE BALDES - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022	UN	25,60	778,69	953,66	24.413,60	0,91 %
1.4.1.10	COMPOSIÇÃO - 006	Próprio	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=20 MPa, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO TÊRREA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022	M	35,60	841,54	1.030,63	36.690,40	1,37 %
1.5			PARQUES E PAINÉIS					371.523,80	13,90 %
1.5.1			ALVENARIA/FECHAMENTOS					177.108,20	6,63 %
1.5.1.1	COMPOSIÇÃO - 003	Próprio	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021 (BASE COMPOSIÇÃO SINAPI 103328)	m²	1.730,00	68,93	84,42	146.046,60	5,46 %
1.5.1.2	105024	SINAPI	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO, ESPESSURA DE *10* CM. AF_03/2024	M	324,00	54,52	66,77	21.633,40	0,81 %
1.5.1.3	105030	SINAPI	CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO, ESPESSURA DE *10* CM. AF_03/2024	M	184,00	41,84	51,24	9.428,20	0,35 %
1.5.2			ESQUADRIAS METÁLICAS					136.047,60	5,09 %
1.5.2.1	91338	SINAPI	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM LAMBRI, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS -	m²	67,20	892,94	1.093,58	73.488,60	2,75 %



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES



1.5.2.2	94570	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019 JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS (VIDROS INCLUSOS), BATENTE/ REQUADRO 6 A 14 CM, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 100X120 CM, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	m²	52,00	331,56	406,06	21.115,20	0,79 %
1.5.2.3	94572	SINAPI	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 3 FOLHAS (2 VENEZIANAS E 1 FOLHA PARA VIDRO, VIDRO INCLUSO), BATENTE/ REQUADRO 6 A 14 CM, SEM ACABAMENTO, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 100X120 CM, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	m²	56,00	496,63	608,22	34.060,40	1,27 %
1.5.2.4	94569	SINAPI	JANELA DE ALUMÍNIO TIPO MAXIM-AR, BATENTE/ REQUADRO 3 A 14 CM, VIDRO INCLUSO, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 60X80 (A X L) CM, SEM ACABAMENTO, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	m²	9,60	627,99	769,10	7.383,40	0,28 %
1.5.3			ESQUADRIAS DE MADEIRAS					58.368,00	2,18 %
1.5.3.1	COMPOSIÇÃO - 020	Próprio	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-LOCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM,	UN	60,00	794,32	972,80	58.368,00	2,18 %



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 502

Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES

1.7.1.1	87879	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	m²	2.722,00	4,92	6,03	16.413,60	0,61 %
1.7.1.2	87882	SINAPI	CHAPISCO APLICADO NO TETO OU EM ALVENARIA E ESTRUTURA, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULSÃO POLIMÉRICA (ADESIVO) COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	m²	88,80	6,89	8,44	749,40	0,03 %
1.7.1.3	87545	SINAPI	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS, PARA AMBIENTES COM ÁREA MENOR QUE 5M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	m²	469,80	31,73	38,86	18.256,40	0,68 %
1.7.1.4	87547	SINAPI	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	m²	1.601,00	28,46	34,85	55.794,80	2,09 %
1.7.1.5	104958	SINAPI	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	m²	651,20	25,10	30,74	20.017,80	0,75 %
1.7.1.6	90408	SINAPI	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM TETO, E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	m²	88,80	34,80	42,62	3.784,60	0,14 %



1.7.2											42.238,00	1,58 %
1.7.2.1	87267	SINAPI	REVESTIMENTOS CERÂMICOS REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE				m²	393,00	74,30	91,00	35.763,00	1,34 %
1.7.2.2	87265	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE				m²	76,80	68,84	84,31	6.475,00	0,24 %
1.7.3			REVESTIMENTOS EXTERNOS								87.860,00	3,29 %
1.7.3.1	87905	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022				m²	607,00	8,74	10,70	6.495,00	0,24 %
1.7.3.2	87894	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022				m²	609,00	7,52	9,21	5.608,80	0,21 %
1.7.3.3	87792	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022				m²	609,00	43,17	52,87	32.197,80	1,20 %



1.7.3.4	87775	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESURA DE 25 MM. AF_08/2022	m²	607,00	58,59	71,76	43.558,40	1,63 %
1.7.4			FORROS					60.211,40	2,25 %
1.7.4.1	96111	SINAPI	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA UNIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	m²	718,00	68,47	83,86	60.211,40	2,25 %
1.7.5			PINTURA					90.469,60	3,39 %
1.7.5.1			PINTURAS INTERNAS					46.615,80	1,74 %
1.7.5.1.1	88485	SINAPI	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL-EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	m²	2.252,20	3,67	4,49	10.112,40	0,38 %
1.7.5.1.2	88484	SINAPI	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, UMA DEMÃO. AF_04/2023	m²	88,80	4,68	5,73	506,80	0,02 %
1.7.5.1.3	104640	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	88,80	14,95	18,31	1.626,00	0,06 %
1.7.5.1.4	104642	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	2.252,20	12,46	15,26	34.368,60	1,29 %
1.7.5.2			PINTURAS EXTERNAS					24.332,20	0,91 %
1.7.5.2.1	88415	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS. AF_03/2024	m²	1.216,00	3,88	4,75	5.776,00	0,22 %
1.7.5.2.2	104642	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	1.216,00	12,46	15,26	18.556,20	0,69 %
1.7.5.3			PINTURA ESQUADRIAS					19.521,60	0,73 %



1.7.5.3.1	102193	SINAPI	LIXAMENTO DE MADEIRA PARA APLICAÇÃO DE FUNDO OU PINTURA. AF_01/2021	m²	420,00	2,04	2,50	1.050,00	0,04 %
1.7.5.3.2	COMPOSIÇÃO - 023	Próprio	PINTURA FUNDO NIVELADOR ACRÍLICO BRANCO EM MADEIRA	m²	420,00	19,44	23,81	10.000,20	0,37 %
1.7.5.3.3	102219	SINAPI	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA. 2 DEMÃOS. AF_01/2021	m²	420,00	16,47	20,17	8.471,40	0,32 %
1.8			PAVIMENTAÇÕES					152.944,20	5,72 %
1.8.1			CERÂMICA					81.001,00	3,03 %
1.8.1.1	87247	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_02/2023_PE	m²	336,00	68,71	84,15	28.274,40	1,06 %
1.8.1.2	87248	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_02/2023_PE	m²	382,00	60,95	74,65	28.516,40	1,07 %
1.8.1.3	87246	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2. AF_02/2023_PE	m²	259,60	76,15	93,26	24.210,20	0,91 %
1.8.2			CIMENTADOS					23.975,20	0,90 %
1.8.2.1	97084	SINAPI	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS TIPO PLACA VIBRATÓRIA. AF_09/2021	m²	323,00	0,76	0,93	300,40	0,01 %
1.8.2.2	94990	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM	m³	22,60	855,36	1.047,56	23.674,80	0,89 %

[illegible]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES



1.9.1.1.6	101493	SINAPI	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, MONOFÁSICA, COM CAIXA DE EMBUTIR, CABO DE 10 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020_PS	UN	20,00	1.622,45	1.987,01	39.740,20	1,49 %
1.9.1.1.7	COMPOSIÇÃO - 012	Próprio	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EM PVC PARA 12 DISJUNTORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	20,00	421,46	516,16	10.323,20	0,39 %
1.9.1.2			ILUMINAÇÃO, TOMADAS E INTERRUPTORES					42.521,80	1,59 %
1.9.1.2.1	103782	SINAPI	LUMINÁRIA TIPO PLAFON CIRCULAR, DE SOBREPOR, COM LED DE 12/13 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	UN	140,00	29,42	36,03	5.044,20	0,19 %
1.9.1.2.2	97610	SINAPI	LÂMPADA COMPACTA DE LED 10 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	UN	140,00	13,13	16,08	2.251,20	0,08 %
1.9.1.2.3	91953	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	100,00	29,95	36,68	3.668,00	0,14 %
1.9.1.2.4	91959	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	20,00	45,02	55,14	1.102,80	0,04 %
1.9.1.2.5	92000	SINAPI	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	200,00	30,84	37,77	7.554,00	0,28 %
1.9.1.2.6	91996	SINAPI	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	120,00	35,33	43,27	5.192,40	0,19 %



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES



1.9.1.2.7	91993	SINAPI	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	20,00	48,26	59,10	1.182,00	0,04 %
1.9.1.2.8	91985	SINAPI	INTERRUPTOR PULSADOR CAMPAINHA (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	20,00	28,95	35,46	709,20	0,03 %
1.9.1.2.9	91987	SINAPI	CAMPAINHA CIGARRA (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	20,00	47,38	58,03	1.160,60	0,04 %
1.9.1.2.10	COMPOSIÇÃO - 011	Próprio	ESPELHO / PLACA CEGA 4" X 2", PARA INSTALAÇÃO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	UN	40,00	8,55	10,47	418,80	0,02 %
1.9.1.2.11	91941	SINAPI	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	240,00	11,83	14,49	3.477,60	0,13 %
1.9.1.2.12	91940	SINAPI	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	260,00	19,45	23,82	6.193,20	0,23 %
1.9.1.2.13	91939	SINAPI	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" ALTA (2,00 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	40,00	33,77	41,36	1.654,40	0,06 %
1.9.1.2.14	91937	SINAPI	CAIXA OCTOGONAL 3" X 3", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	140,00	16,99	20,81	2.913,40	0,11 %
1.9.1.3			FIOS E CABOS					107.313,60	4,02 %
1.9.1.3.1	91924	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1.958,00	3,37	4,13	8.086,60	0,30 %



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES



1.9.1.3.2	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	5.176,00	4,91	6,01	31.107,80	1,16 %
1.9.1.3.3	91928	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	496,00	7,58	9,28	4.602,80	0,17 %
1.9.1.3.4	101884	SINAPI	CABO DE COBRE ISOLADO, 10 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, INSTALADO EM ELETROCALHA OU PERFILADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	M	518,00	12,08	14,79	7.661,20	0,29 %
1.9.1.3.5	92980	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	M	166,00	11,86	14,52	2.410,40	0,09 %
1.9.1.3.6	91834	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	894,00	19,56	23,96	21.420,20	0,80 %
1.9.1.3.7	91854	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1.166,00	10,37	12,70	14.808,20	0,55 %
1.9.1.3.8	91845	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	441,20	8,79	10,77	4.751,80	0,18 %
1.9.1.3.9	90447	SINAPI	RASGO LINEAR MANUAL EM ALVENARIA, PARA ELETRODUTOS,	M	1.166,00	8,73	10,69	12.464,60	0,47 %



ESTADO DO MARANHÃO



1.9.2		DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023		HIDRÁULICAS / GÁS / INCÊNCIO		63.091,80		2,36 %	
1.9.2.1		TUBULAÇÕES E CONEXÕES		TUBULAÇÕES E CONEXÕES		19.146,20		0,72 %	
1.9.2.1.1	90373	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 1/2 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	140,00	12,66	15,50	2.170,00	0,08 %
1.9.2.1.2	89408	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	160,00	8,75	10,72	1.715,20	0,06 %
1.9.2.1.3	89395	SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	80,00	13,19	16,15	1.292,00	0,05 %
1.9.2.1.4	89383	SINAPI	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	160,00	6,61	8,10	1.296,00	0,05 %
1.9.2.1.5	89446	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	102,00	5,06	6,20	632,40	0,02 %
1.9.2.1.6	89356	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	174,00	24,05	29,45	5.124,40	0,19 %
1.9.2.1.7	COMPOSIÇÃO - 013	Próprio	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PRESSURIZADOR ACOPLADO AO CHUVEIRO (TENSÃO: 127V - PRESSÃO MÍNIMA: 0,7MCA /	UN	20,00	282,36	345,81	6.916,20	0,26 %



1.9.2.2									9.949,40	0,37 %
1.9.2.2.1	89985	SINAPI			UN	20,00	60,97	74,67	1.493,40	0,06 %
1.9.2.2.2	89987	SINAPI			UN	60,00	63,95	78,32	4.699,20	0,18 %
1.9.2.2.3	94490	SINAPI			UN	40,00	51,13	62,62	2.504,80	0,09 %
1.9.2.2.4	86885	SINAPI			UN	80,00	12,78	15,65	1.252,00	0,05 %
1.9.2.3									12.451,80	0,47 %
1.9.2.3.1	97741	SINAPI			UN	20,00	152,95	187,32	3.746,40	0,14 %
1.9.2.3.2	COMPOSIÇÃO - 009	Próprio			M	20,00	199,71	244,58	4.891,60	0,18 %
1.9.2.3.3	89353	SINAPI			UN	20,00	27,34	33,48	669,60	0,03 %

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES



1.9.2.3.4	89402	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	135,00	12,39	15,17	2.048,00	0,08 %
1.9.2.3.5	89446	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	60,00	5,06	6,20	372,00	0,01 %
1.9.2.3.6	89408	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	40,00	8,75	10,72	428,80	0,02 %
1.9.2.3.7	89440	SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	20,00	12,06	14,77	295,40	0,01 %
1.9.2.4			CAIXA D'ÁGUA E BARRILETE					21.544,40	0,81 %
1.9.2.4.1	102605	SINAPI	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 500 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UN	20,00	292,01	357,62	7.152,40	0,27 %
1.9.2.4.2	102591	SINAPI	FURO EM CAIXA D'ÁGUA COM ESPESURA DE 2 ATÉ 5 MM E DIÂMETRO DE 25 MM. AF_06/2021	UN	20,00	4,47	5,47	109,40	0,00 %
1.9.2.4.3	102593	SINAPI	FURO EM CAIXA D'ÁGUA COM ESPESURA DE 2 ATÉ 5 MM E DIÂMETRO DE 32 MM. AF_06/2021	UN	40,00	5,05	6,18	247,20	0,01 %
1.9.2.4.4	94703	SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	20,00	18,83	23,06	461,20	0,02 %
1.9.2.4.5	94704	SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM X 1", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA -	UN	40,00	24,95	30,56	1.222,40	0,05 %



1.9.2.4.6	94796	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	20,00	37,98	46,51	930,20	0,03 %
1.9.2.4.7	89408	SINAPI	TORNEIRA DE BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA, ROSCÁVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	160,00	8,75	10,72	1.715,20	0,06 %
1.9.2.4.8	89413	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	80,00	12,04	14,75	1.180,00	0,04 %
1.9.2.4.9	89414	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	20,00	13,63	16,69	333,80	0,01 %
1.9.2.4.10	103953	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	40,00	7,24	8,87	354,80	0,01 %
1.9.2.4.11	89443	SINAPI	BUCHA DE REDUÇÃO, CURTA, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 X 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	60,00	16,78	20,55	1.233,00	0,05 %
1.9.2.4.12	89445	SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	20,00	18,31	22,42	448,40	0,02 %
1.9.2.4.13	89402	SINAPI	TÉ DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	88,00	12,39	15,17	1.335,00	0,05 %



1.9.2.4.14	89403	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022 TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	211,00	18,66	22,85	4.821,40	0,18 %
1.9.3			SANITÁRIAS / PLUVIAL					103.048,80	3,86 %
1.9.3.1			TUBULAÇÕES E CONEXÕES					47.005,80	1,76 %
1.9.3.1.1	89726	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	60,00	10,11	12,38	742,80	0,03 %
1.9.3.1.2	89732	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	40,00	15,55	19,04	761,60	0,03 %
1.9.3.1.3	89724	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	40,00	9,92	12,15	486,00	0,02 %
1.9.3.1.4	89731	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	180,00	14,96	18,32	3.297,60	0,12 %
1.9.3.1.5	89744	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA.	UN	20,00	26,82	32,85	657,00	0,02 %



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES



1.9.3.1.6	89784	SINAPI	FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	20,00	23,65	28,96	579,20	0,02 %
1.9.3.1.7	104345	SINAPI	TE: PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	20,00	40,34	49,40	988,00	0,04 %
1.9.3.1.8	104348	SINAPI	JUNÇÃO DE REDUÇÃO INVERTIDA, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	20,00	9,25	11,33	226,60	0,01 %
1.9.3.1.9	89711	SINAPI	TERMINAL DE VENTILAÇÃO, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	M	67,00	20,95	25,66	1.719,20	0,06 %
1.9.3.1.10	89712	SINAPI	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	204,20	25,96	31,79	6.491,60	0,24 %
1.9.3.1.11	89798	SINAPI	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM	M	80,00	11,53	14,12	1.129,60	0,04 %



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES



1.9.3.1.12	89714	SINAPI	PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022 TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	676,00	36,15	44,27	29.926,60	1,12 %
1.9.3.2			ACESSÓRIOS/CAIXAS					56.043,00	2,10 %
1.9.3.2.1	COMPOSIÇÃO - 017	Próprio	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_12/2020	UN	100,00	380,90	466,49	46.649,00	1,75 %
1.9.3.2.2	89707	SINAPI	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	20,00	48,95	59,95	1.199,00	0,04 %
1.9.3.2.3	104327	SINAPI	RALO SIFONADO REDONDO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	20,00	19,38	23,73	474,60	0,02 %
1.9.3.2.4	104326	SINAPI	RALO SECO CÔNICO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	20,00	20,31	24,87	497,40	0,02 %
1.9.3.2.5	98107	SINAPI	CAIXA DE GORDURA SIMPLES (CAPACIDADE: 36 L), RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 0,2X0,4 M, ALTURA INTERNA = 0,8 M. AF_12/2020	UN	20,00	294,89	361,15	7.223,00	0,27 %

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES



1.9.4			APARELHOS, METAIS E BANCADAS			49.720,60	1,86 %
1.9.4.1	86931	SINAPI	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	20,00	526,86	0,48 %
1.9.4.2	86943	SINAPI	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	20,00	291,94	0,27 %
1.9.4.3	86934	SINAPI	BANCADA DE MÁRMORE SINTÉTICO 120 X 60CM, COM CUBA INTEGRADA, INCLUSO SIFÃO TIPO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA EM PLÁSTICO CROMADO TIPO AMERICANA E TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	14,40	414,82	0,27 %
1.9.4.4	86924	SINAPI	TANQUE DE LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 18L OU EQUIVALENTE, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA EM PVC, VÁLVULA PLÁSTICA E TORNEIRA DE PLÁSTICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	20,00	585,62	0,54 %
1.9.4.5	100860	SINAPI	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM CORPO PLÁSTICO, TIPO DUCHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	20,00	110,54	0,10 %
						717,21	
						14.344,20	
						135,38	
						2.707,60	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES



1.9.4.6	95546	SINAPI	KIT DE ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO, 5 PECAS, INCLUSIVE FIXAÇÃO. AF_01/2020	UN	20,00	216,27	264,87	5.297,40	0,20 %
1.10			COMPLEMENTAÇÕES					12.249,00	0,46 %
1.10.1			CALAFETE / LIMPEZA					12.249,00	0,46 %
1.10.1.1	99818	SINAPI	LIMPEZA DE BACIA SANITÁRIA, BIDÊ OU MICTÓRIO EM LOUÇA, INCLUSIVE METAIS CORRESPONDENTES. AF_04/2019	UN	20,00	5,81	7,12	142,40	0,01 %
1.10.1.2	99819	SINAPI	LIMPEZA DE BANCADA DE PEDRA (MÁRMORE OU GRANITO). AF_04/2019	m²	14,40	18,36	22,49	323,80	0,01 %
1.10.1.3	99811	SINAPI	LIMPEZA DE CONTRAPISO COM VASSOURA A SECO. AF_04/2019	m²	323,00	3,85	4,72	1.524,60	0,06 %
1.10.1.4	99826	SINAPI	LIMPEZA DE FORRO REMOVÍVEL COM PANO ÚMIDO. AF_04/2019	m²	718,00	1,68	2,06	1.479,00	0,06 %
1.10.1.5	99821	SINAPI	LIMPEZA DE JANELA DE VIDRO COM CAIXILHO EM AÇO/ALUMÍNIO/PVC. AF_04/2019	m²	80,00	3,27	4,00	320,00	0,01 %
1.10.1.6	99804	SINAPI	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO UTILIZANDO DETERGENTE NEUTRO E ESCOVAÇÃO MANUAL. AF_04/2019	m²	949,20	5,87	7,19	6.824,80	0,26 %
1.10.1.7	99822	SINAPI	LIMPEZA DE PORTA DE MADEIRA. AF_04/2019	m²	336,00	1,10	1,35	453,60	0,02 %
1.10.1.8	99807	SINAPI	LIMPEZA DE REVESTIMENTO CERÂMICO EM PAREDE UTILIZANDO DETERGENTE NEUTRO E ESCOVAÇÃO MANUAL. AF_04/2019	m²	318,40	1,79	2,19	697,20	0,03 %
1.10.1.9	99816	SINAPI	LIMPEZA DE TANQUE OU LAVATÓRIO DE LOUÇA ISOLADO, INCLUSIVE METAIS CORRESPONDENTES. AF_04/2019	UN	40,00	9,87	12,09	483,60	0,02 %

TOTAL
SEM BDI
==> R\$ 2.182.072,46





VALOR DO
BDI ==>
TOTAL
COM BDI
==>

R\$ 490.328,34

R\$ 2.672.400,80





2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com início a partir de sua assinatura e o prazo de execução da obra será de 6 meses, ambos podendo ser prorrogados na forma da legislação vigente.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será administrada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. São aquelas previstas no **ITEM 14** do Projeto Básico– Anexo I do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São aquelas previstas no **ITEM 8** do Projeto Básico – Anexo I do edital.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São aquelas previstas no **ITEM 9** do Projeto Básico – Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1. São aquelas previstas no **ITEM 14** do Projeto Básico – Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

ÓRGÃO:	20. Sec. Administração, Obras, Planejamento e Finanças
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	2001 Sec. Administração, Obras, Planejamento e Finanças
FUNÇÃO:	15 – Urbanismo
SUB - FUNÇÃO:	451 – Infra Estrutura Urbana
PROGRAMA:	0180 – Construção de casas populares na sede e zona rural
PROJETO ATIVIDADE:	1.038 – Const. e recuperação de unidades habitacionais
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	4.4.90.51.00 – Obras e instalações
FONTE DE RECURSO:	1500000000 – 1700000000 – 1701000000
VALOR DISPONÍVEL:	2.800.000,00
VALOR REFORÇO:	(x)SIM ()NÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:



- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

13.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

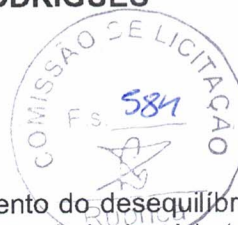
14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 14.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



14.5.2. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990** – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. São aquelas previstas no **ITEM 16** do Projeto Básico – Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

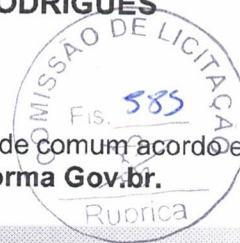
18.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o resumo do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no Diário Oficial da **Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues – MA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ASSINATURAS

20.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da



Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infringência de qualquer cláusula, até 10 (dez) dias após à assinatura da Ordem de Serviços, a CONTRATADA, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, junto à tesouraria da CONTRATANTE, que pode ser:

21.1.1. em moeda corrente do País, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

21.1.2. seguro garantia, ou:

21.1.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

21.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

21.3 A CONTRATANTE descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos que a CONTRATADA der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que a CONTRATADA deverá em cinco dias úteis a contar da Notificação Administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da Garantia;

21.4. O valor da Caução reverterá integralmente em caso de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo de apurar-se pela via própria a diferença que houver, em favor da CONTRATANTE;

21.5. A garantia para execução do Contrato será levantada, mediante requerimento escrito da CONTRATADA dirigido à CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante comprovação de atendimento ao que preceitua este Contrato, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Lago da Pedra/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.



Lago dos Rodrigues/MA, ____ de janeiro de 2026.

Paola Paglícia Paulino Nunes
Secretária Municipal de Administração,
Fazenda e Planejamento
CONTRATANTE

YAGO VITOR
DIAS
MENEZES:0520
1597300

Assinado de forma
digital por YAGO VITOR
DIAS
MENEZES:05201597300
Dados: 2026.01.19
09:17:50 -03'00'

D MENEZES SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 10.358.527/0001-46
Yago Vitor Dias Menezes
CPF nº 052.015.973-00
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão



Página 1/5

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional **FELLIPE ALVES DE SOUSA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **FELLIPE ALVES DE SOUSA**
Registro: **1119839084MA** RNP: **1119839084**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **MA20230694362** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **09/10/2023** Baixada em: **09/11/2023**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **ESTRELA EMPEENDIMENTOS LTDA**

Contratante: **MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA**
Endereço do contratante: **RUA PRACA PRESIDENTE MEDICI,**
Complemento:

Bairro: **CENTRO**
UF: **MA**

CPF/CNPJ: **10.438.570/0001-11**
Nº: **000503**

Cidade: **PASSAGEM FRANCA**

Contrato:

Celebrado em:

Valor do contrato: **R\$ 1.942.527,39**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação institucional: **Agricultura familiar**

Endereço da obra/serviço: **POVOADO POVOADO UNHA DE GATO**

Nº: **S/N**

Complemento: **SEDE DE PASSAGEM FRANCA <====> POVOADO UNHA DE GATO**

Bairro: **POVOADO UNHA DE GATO**

Cidade: **PASSAGEM FRANCA**

UF: **MA**

CEP: **65680000**

Coordenadas Geográficas: **-6.180498, -43.781242**

Data de início: **01/08/2023**

Conclusão efetiva: **01/11/2023**

Finalidade: **Infraestrutura**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA**

CPF/CNPJ: **10.438.570/0001-11**

Atividade Técnica: **16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2 - DE MADEIRA 49 - Execução de obra 54.00 quilômetro; 16 - Execução ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE MADEIRA > #2.3.1 - DE ESTRUTURA DE MADEIRA 49 - Execução de obra 54.00 quilômetro; 16 - Execução ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE MADEIRA > #2.3.3 - DE REFORÇO DE ESTRUTURAS EM MADEIRA 49 - Execução de obra 54.00 quilômetro; 16 - Execução ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE MADEIRA > #2.3.4 - DE REPARO DE ESTRUTURAS EM MADEIRA 49 - Execução de obra 54.00 quilômetro; 16 - Execução GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.1 - ESCAVAÇÃO 49 - Execução de obra 54.00 quilômetro; 16 - Execução GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.2 - CORTE 49 - Execução de obra 54.00 quilômetro; 16 - Execução GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.3 - ATERRO 49 - Execução de obra 54.00 quilômetro; 16 - Execução GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.4 - COMPACTAÇÃO 49 - Execução de obra 54.00 quilômetro; 16 - Execução GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.5 - REATERRO 49 - Execução de obra 54.00 quilômetro; 16 - Execução GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.6 - ABERTURA DE VALAS 49 - Execução de obra 54.00 quilômetro; 16 - Execução GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.8 - LIMPEZA DE TERRENO 49 - Execução de obra 54.00 quilômetro; 16 - Execução GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM 49 - Execução de obra 54.00 quilômetro; 16 - Execução GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > ESTABILIDADE DE TALUDES E CONTENÇÕES > DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS > #3.4.1.1 - POR TERRA ARMADA 49 - Execução de obra 54.00 quilômetro; 16 - Execução AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #36.10.4 - DE VOLUME/ÁREA DE BOTA-FORA - TERRAPLENAGEM 49 - Execução de obra 54.00 quilômetro; 16 - Execução AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #36.10.6 - DE DESASSOREAMENTO - TERRAPLENAGEM 49 - Execução de obra 54.00 quilômetro; 16 - Execução AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #36.10.8 - DE TRANSPORTE - TERRAPLENAGEM 49 - Execução de obra 54.00 quilômetro;**

Observações

Execução de 54km de estradas vicinais com uma ponte de madeira no município de Passagem Franca - MA, conforme especificações contidas no Projeto Básico.

Informações Complementares

- O Atestado está registrado apenas para atividades técnicas constantes da ART, não sendo contemplada neste registro a atividade de Desmatamento do item 2.1, por se tratar de atividade fora das atribuições do profissional.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luís/MA

Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@crea.ma.org.br



Impresso em: 12/12/2023, às 11:13.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão



Página 2/5

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 897770/2023

12/12/2023, 11:01

dw3ZD

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: dw3ZD

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.





LAUDO TÉCNICO

O presente Laudo Técnico tem por objetivo verificar e comprovar a fiel execução do serviço constante no Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo, **ESTRELA EMPEENDIMENTOS LTDA** inscrito no CNPJ 28.588.813/0001-63, endereço **Rua Santa Ângela, n.º 03 – Mutirão, CEP. 65.680-000, Passagem Franca - MA.**

DADOS DA OBRA/SERVIÇO:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA

CNPJ do Contratante: 10.438.570/0001-11

Endereço da obra/serviço: SEDE DE PASSAGEM FRANCA OU POVOADO UNHA DE GATO – ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA CEP: 656800-00

Empresa Contratada: ESTRELA EMPEENDIMENTOS LTDA

CNPJ da Empresa Contratada: 28.588.813/0001-63

Data de execução: 01/08/2023 a 01/11/2023

Objeto:

EXECUÇÃO DE 54,00 KM DE ESTRADAS VICINAIS E CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA-MA, LIGANDO SEDE DE PASSAGEM FRANCA AO POVOADO UNHA DE GATO

ART DE EXECUÇÃO nº: MA20230694362

Responsável Técnico da empresa Contratada: FELLIPE ALVES DE SOUSA

Registro do RT no Crea: 1119839084 CREA-MA

Corroboro, por haver constatado no local da obra/serviço e no período acima a veracidade das informações do Atestado Técnico emitido pelo contratante relativa às descrições dos itens/atividades desenvolvidas em quantitativos e qualitativamente especificados para a execução da obra ou serviço.

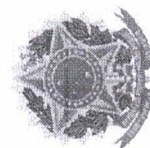
Obs: Deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Laudo Técnico.

ART DO LAUDO nº: MA20230710852

Passagem Franca-MA, 22/11/2023

Assinatura
Raf. Araújo Noleto
Engenheiro Civil
CREA 111571327-2

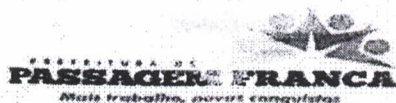
Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 897770/2023, em 12/12/2023 emitida



Certidão nº 897770/2023
12/12/2023, 11:13

Chave de Impressão: dw3ZD
O documento neste ato registrado foi emitido em 12/12/2023 e contém 1 folhas





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos para os devidos fins e a quem interessa possa, que nos foram prestados com bom desempenho e nada tendo que desabone a conduta do prestador, que a empresa contratada: **ESTRELA EMPEENDIMENTOS LTDA**, com Registro no CREA/MA nº 0005489199-MA, executou os serviços descritos abaixo com as seguintes características e com planilha orçamentaria em Anexo.

DADOS DE OBRA/SERVIÇOS	
Contrato/convênio	
Local de realização: SEDE DE PASSAGEM FRANCA <====> POVOADO UNHA DE GATO – ZONA RURAL, MUNICIPIO DE PASSAGEM FRANCA CEP: 656800-00	
Nº da ART: MA20230694362	
Valor da Obra: R\$ 1.942.527,39 (Um Milhão, Novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos).	
Período da Obra/Serviços: 01/08/2023 a 01/11/2023	
Parcela executada: 100%	
DADOS DO CONTRATANTE E PROPRIETÁRIO	
Nome ou razão social:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA
CPF / CNPJ:	10.438.570/0001-11
DADOS DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA	
Nome ou razão social:	ESTRELA EMPEENDIMENTOS LTDA
CPF / CNPJ:	28.588.813/0001-63
DADOS DA PESSOA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA	
Nome Completo:	FELIPE ALVES DE SOUSA
Nome ou Razão Social:	Engenheiro Civil
Registro Nacional:	1119839084
Registro no CREA/MA:	1119839084
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS	
EXECUÇÃO DE 54,00 KM DE ESTRADAS VICINAIS E CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA-MA, LIGANDO SEDE DE PASSAGEM FRANCA AO POVOADO UNHA DE GATO	
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNAÁRIO	
Passagem Franca, 16 de novembro de 2023	

Contratante da Obra/Serviços:

MARLON SABA DE TORRES

CPF: 799.880.403-34

Prefeito Municipal

Pça. Presidente Médici, n.º 503 – Centro CEP. 65.680-000
 Telefax: (99) 3558-1212 e-mail: pmpassagemfranca@bol.com.br
 CNPJ: 10.438.570-0001-11

Digitalizado com CamScanner

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 897770/2023, em 12/12/2023



Certidão nº 897770/2023

12/12/2023, 11:13

Chave de Impressão: dw32D

O documento neste ato registrado foi emitido em 12/12/2023 e contém 2 folhas





PRAÇA PRESIDENTE MÉDICI, S/N, CENTRO
CEP 65.680-000 PASSAGEM FRANCA - MA
CNPJ: 10.438.670/0001-11
pmpassagemfranca@brl.com.br



PLANTILHA ORÇAMENTÁRIA

RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA

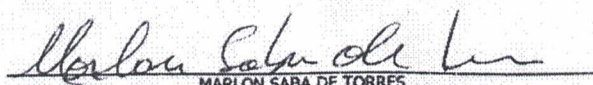
POVOADO: SEDE DE PASSAGEM FRANCA AO POVOADO UNHA DE GATO

TRECHO: SEDE DE PASSAGEM FRANCA <====> POVOADO UNHA DE GATO

VALORES BASEADOS NO SINAPI (06/23) / SICRO (03/23) COM DESONERAÇÃO - E COMPOSIÇÃO EM ANEXO

LEIS SOCIAIS: 89,05% (HORA), 50,91% (MÊS) E BDI: 30,17%

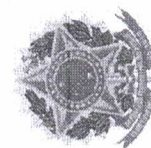
ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	Und.	Quant.	P. Unit	P. Total
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES				5.358,84
1.1	SI-74209/001	PLACA DE OBRA	m²	6,00	285,00	1.710,00
1.2	SI-74210/001	BARRAÇÃO DE OBRAS	m²	12,00	304,07	3.648,84
2.0		DESMATAMENTO				143.208,00
2.1	DN-2 S 01 000 00	DESM. DEST. LIMPEZA ÁREAS C/ARV. DIAM. ATÉ 0,15 M	m²	104.000,00	0,30	31.200,00
2.2	DN-1 A 01 100 01	LIMPEZA CAMADA VEGETAL EM JAZIDA (CONST E RESTR.)	m²	104.000,00	0,42	43.680,00
2.3	DN-1 A 01 105 01	EXPURGO DE MATERIAL DE JAZIDA	m³	31.200,00	2,19	68.328,00
3.0		TERRAPLENAGEM				1.287.618,71
3.1	COMP	MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO	und	1,00	12.006,71	12.006,71
3.2	DN - 2 S 02 110 00	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	m²	156.000,00	0,66	102.960,00
3.3	SI-74151/001	ESCAVAÇÃO, CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA	m³	74.880,00	2,97	222.393,60
3.4	DN-2 S 09 001 05	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	m³ x km	449.280,00	0,70	314.496,00
3.5	SI-74153/001	ESPALHAMENTO MECANIZADO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM MOTONIVELADORA	m²	312.000,00	0,18	56.160,00
3.6	SI-41879	CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA	m²	312.000,00	0,11	34.320,00
3.7	SI-74005/002	COMPACTAÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO COM PN	m³	74.880,00	3,23	241.862,40
3.8	DN - 2 S 04 401 05	VALETA PROT.CORTE/ATERRO S/REV. - VPC 05/VPA 05	m	7.800,00	38,90	303.420,00
4.0		OBRAS DE ARTES ESPECIAIS				56.156,62
4.1	MERCADO	PONTE EXT=30 M/H=3M	und	1,00	56.156,62	56.156,62
					TOTAL	1.492.342,17
					BDI	30,17%
					TOTAL C/ BDI	1.942.527,39



MARLON SABA DE TORRES
CPF: 799.880.403-34
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 897770/2023, em 12/12/2023



Certidão nº 897770/2023

12/12/2023, 11:13

Chave de Impressão: dw3ZD

O documento neste ato registrado foi emitido em 12/12/2023 e contém 2 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão



Página 1/9

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional **LUCAS EVANGELISTA PESSOA SILVEIRA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **LUCAS EVANGELISTA PESSOA SILVEIRA**
Registro: **1000000263MA** RNP: **1915617871**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **MA20200334638** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **08/05/2020** Baixada em: **22/07/2020**
Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **SEBASTIAO ALVES DOS REIS - ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO - MA**

Endereço do contratante: **PRAÇA Rita de Cássia Ayres Coimbra,**

Complemento:

Cidade: **BURITI BRAVO**

Contrato: **001/2020**

Valor do contrato: **R\$ 400.138,57**

Ação institucional: **Outros**

Endereço da obra/serviço: **RUA TRAVESSA WILSON COSTA E MARGINAL RAIMUNDO COSTA**

Complemento:

Cidade: **BURITI BRAVO**

Coordenadas Geográficas: **-5.841349, -43.838487**

Data de início: **19/03/2020**

Conclusão efetiva: **22/07/2020**

Finalidade: **Infraestrutura**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO - MA**

CPF/CNPJ: **06.052.138/0001-10**

Nº: **S/N**

Bairro: **Cohab**

UF: **MA**

CEP: **65685000**

Celebrado em: **17/03/2020**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Nº: **S/N**

Bairro: **MUTIRÃO PIÇARRA**

UF: **MA**

CEP: **65685000**

CPF/CNPJ: **06.052.138/0001-10**

Atividade Técnica: **7 - EXECUÇÃO #A0509 - PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPIEDOS 53 - EXECUCAO 2800.00 metro quadrado;**

Observações

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS GRANÍTICAS, NAS RUAS TRAVESSA WILSON COSTA-MUTIRÃO E MARGINAL RAIMUNDO COSTA- PIÇARRA, LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO -MA.NA OBRA SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE SERVIÇOS E METRAGENS. 1-LIMPEZA SUPERFICIAL DA CAMADA VEGETAL EM JAZIDA *A=2.000,00 M². 2-EXPURGO DE JAZIDA (MATERIAL VEGETAL, OU INSERVÍVEL, EXCETO LAMA) *V=200,00 M³. 3-ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR SOBRE ESTEIRAS 347 HP E CACAMBA 6M3, DMT 50 A 200M *V=465,00 M³. 4-REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA *A=3.100,00 M². 5-ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRA COM 153HP *V=3.100,00 M³. 6-COMPACTAÇÃO MECÂNICA C/ CONTROLE DO GC>=95% DO PN (ÁREAS) (C/MONIVELADORA 140 HP E ROLO COMPRESSOR VIBRATORIO 80 HP) *V=465,00 M³. 7-TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM) *V=1.953,00 M³. 8-PAVIMENTO EM PARALELEPIEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M2) *A=2.800,00 M². 9-ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO) *M=1.000,00 m. 10-EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA *M=1.000,00 m. 11-FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO SEMI-REFLETIVA *UN=1,13 UN. 12-Fornecimento e Implantação de Placa de Indicativa de lagradouros dimensões 45 x 25 cm, inclusive suporte em tubo metalon *UN=4,00 un. 13-Fornecimento e Implantação de suporte para placa de sinalização em metalon *UN=4,00 un. 14-Aterro apiloado (manualmente) em camadas de 20 cm c/ 6.1 m3 material de emprestimo **A=100,00 M². 15-LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS OU RADIER, ESPESSURA DE 3 CM *A=1.000,00 M². 16-PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO RÚSTICO, ESPESSURA 3,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA *A=1.000,00 M². 17-LIMPEZA GERAL *A=4.100,00 M².

Informações Complementares





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão



Página 2/9

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 7 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 832890/2020
10/08/2020, 10:57
a7xa6

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: a7xa6



Ades
Construção
Sebastião Alves dos Reis - ME
CNPJ: 12.020.818/0001-08
AV. SÃO LUIS, Nº 03, VILA ARAUCÁRIA / PARAIBA - MA 65470-000



EMPRESA: SEBASTIÃO ALVES DOS REIS - ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO MA

OBRAS: Contratação de empresa para a prestação de serviços de implantação de pavimentação com pedras graníticas, inclusive drenagem (Lote I) e pavimentação de vias urbanas com pedras graníticas (Lote II) para atender as necessidades do Município

TOMADA DE PREÇO Nº 0012/20
PERÍODO: 25/08/2020 A 06/07/2020
MEDIDA: 03

TABELA DE MEDIÇÃO															
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CONTRATO			MEDIÇÃO ANTERIOR			MEDIÇÃO ATUAL			MEDIÇÃO ACUMULADA				
		VLR UNIT SEM/BDI	VLR UNIT COM/BDI	UNID	QUANT	VLR TOTAL	QUANT	VLR TOTAL	%	QUANT	VLR TOTAL	%	QUANT	VLR TOTAL	%
SERVIÇOS PRELIMINARES															
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	R\$ 302,78		m²	6,00	R\$ 1.816,68	6,00	R\$ 1.816,68	100%						
1.2	Terras e Emplacamentos	R\$ 400,00		und	1,00	R\$ 400,92	1,00	R\$ 400,92	100%				6,00	R\$ 2.400,60	100%
TERRAPLANAGEM															
2.1	LIMPEZA SUPERFICIAL DA CAMADA VEGETAL EM JAZIDA	R\$ 0,32		m²	2000,00	R\$ 780,00	2.000,00	R\$ 780,00	100%				2.000,00	R\$ 780,00	100%
2.2	EXPURGO DE JAZIDA (MATERIAL VEGETAL OU INSERVÍVEL, EXCETO LAMA)	R\$ 1,70		m²	200,00	R\$ 428,00	200,00	R\$ 428,00	100%				200,00	R\$ 428,00	100%
2.3	ESCVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR SOBRE ESTERAS 347 HP E CACAMBA 6M3. DMT 30 A 200M	R\$ 4,51		m³	465,00	R\$ 2.104,00	465,00	R\$ 2.104,00	100%				465,00	R\$ 2.104,00	100%
2.4	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE EM TERRA COM MOTONIVELADORA	R\$ 0,44		m²	3100,00	R\$ 1.374,00	3.100,00	R\$ 1.374,00	100%				3.100,00	R\$ 1.374,00	100%
2.5	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRA COM 125HP	R\$ 1,56		m²	3100,00	R\$ 5.952,00	3.100,00	R\$ 5.952,00	100%				3.100,00	R\$ 5.952,00	100%
2.6	COMPACTAÇÃO MECÂNICA C/ CONTROLE DO GC=+99% DO PM (ÁREAS) (CAMINHADORA 140 HP E ROLLO COMPRESSOR VIBRATÓRIO 80 HP)	R\$ 4,93		m²	465,00	R\$ 2.845,80	465,00	R\$ 2.845,80	100%				465,00	R\$ 2.845,80	100%
2.7	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 MS. EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE M3XCM) AF. 06/2016	R\$ 1,83		M3XCM	1853,00	R\$ 3.720,70	1.853,00	R\$ 3.720,70	100%				1.853,00	R\$ 3.720,70	100%
PAVIMENTAÇÃO															
3.1	PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO AREIA NO TRACO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 CM) C/AS POR M2	R\$ 70,83		m²	2820,00	R\$ 245.334,36	2.825,00	R\$ 205.531,34	84%	454,20	R\$ 39.823,02	16%	2.869,00	R\$ 245.334,36	100%
RENOVAÇÃO SUPERFICIAL															
4.1	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X18X130 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO) AF. 06/2016	R\$ 33,02		M	1000,00	R\$ 41.020,00	900,00	R\$ 36.918,00	90%	100,00	R\$ 4.102,00	10%	1.000,00	R\$ 41.020,00	100%
4.2	EXECUÇÃO DE BARRILETA DE CONCRETO URBANO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA, AF. 06/2016	R\$ 25,97		M	1000,00	R\$ 37.760,00	900,00	R\$ 29.034,00	90%	100,00	R\$ 3.726,00	10%	1.000,00	R\$ 37.760,00	100%
SINALIZAÇÃO															
5.1	Fornecimento e implantação de Placa de sinalização sanitária	R\$ 80,19		UN	1,13	R\$ 112,55			0%	1,13	R\$ 112,55	100%	1,13	R\$ 112,55	100%
5.2	Fornecimento e implantação de Placa de indicativa de infraestrutura dimensões 45 x 25 cm, inclusive suporte em tubo metalon	R\$ 147,46		un	4,00	R\$ 737,88			0%	4,00	R\$ 737,88	100%	4,00	R\$ 737,88	100%
5.3	Fornecimento e implantação de suporte para placa de sinalização em metalon	R\$ 253,98		un	4,00	R\$ 1.311,76			0%	4,00	R\$ 1.311,76	100%	4,00	R\$ 1.311,76	100%
CALÇAMENTO COM ACESSIBILIDADE															
6.1	Alcova aplicado (manualmente) em camadas de 20 cm c/ 0,1 m³ material de empréstimo	R\$ 26,08		m²	100,00	R\$ 1.302,00	80,00	R\$ 2.641,60	80%	20,00	R\$ 660,40	20%	100,00	R\$ 1.302,00	100%
6.2	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS OU RADIERES, ESPESURA DE 3 CM AF. 27/2016	R\$ 10,78		m²	1000,00	R\$ 13.400,00	800,00	R\$ 10.720,00	80%	200,00	R\$ 2.680,00	20%	1.000,00	R\$ 13.400,00	100%
6.3	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA) ACABAMENTO RUSTICO, ESPESURA 3,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA, AF. 08/2018	R\$ 26,58		m²	1000,00	R\$ 33.020,00	800,00	R\$ 26.436,00	80%	200,00	R\$ 6.604,00	20%	1.000,00	R\$ 33.020,00	100%
LIMPEZA GERAL															
7.1	Limpeza geral	R\$ 1,75		m²	4100,00	R\$ 8.897,00			0%	4100,00	R\$ 8.897,00	100%	4100,00	R\$ 8.897,00	100%
TOTAL CONTRATO (INCLUIVENDO)						R\$ 400.135,27	ANTERIOR	R\$ 391.988,06	82,97%	ATUAL	R\$ 68.149,61	17,03%	ACUMULADA	R\$ 400.135,27	100,00%

SEBASTIÃO ALVES DOS REIS - ME
CNPJ: 12.020.818/0001-08

Cláudio Pereira da Costa
Secretário Municipal de Plan. Adm. e Finanças

Lucas Evangelista P. Silveira
Lucas Evangelista Pessoa Silveira
Engenheiro Civil
CREA - 1915617871

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 832890/2020, em 10/08/2020 emita



Certidão nº 832890/2020
10/08/2020, 13:12

Chave de Impressão: a7xa6

O documento neste ato registrado foi emitido em 10/08/2020 e contém 2 folhas





AV. SÃO LUIS, N° 08, VILA APARECIDA / PARAJUBIM - MA 65670-000



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 02.0402.005/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

LOTE: I

DATA: 04/03/2020

HORARIO: 10:00 HORAS

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de implantação de pavimentação com pedras graníticas, inclusive drenagem (Lote I) e pavimentação de vias urbanas com pedras graníticas (Lote II) para atender as necessidades do Município.

Planilha Orçamentária

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	74209/001	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	6,00	302,75	376,10	2.256,60	0,69 %
1.2	123	Próprio	Taxas e Emolumentos	und	1,00	400,00	496,02	496,02	
2			TERRAPLANAGEM						
2.1	73903/001	SINAPI	LIMPEZA SUPERFICIAL DA CAMADA VEGETAL EM JAZIDA	m²	2000,00	0,32	0,39	780,00	4,90 %
2.2	73903/002	SINAPI	EXPURGO DE JAZIDA (MATERIAL VEGETAL, OU INSERVIVEL EXCETO LAMA)	m²	200,00	1,73	2,14	428,00	
2.3	74154/001	SINAPI	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR SOBRE ESTEIRAS 347 HP E CACAMBA 6M3, DMT 50 A 200M	m³	465,00	4,51	5,60	2.604,00	
2.4	79472	SINAPI	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA	m²	3100,00	0,44	0,54	1.674,00	
2.5	74034/001	SINAPI	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRA COM 153HP	m³	3100,00	1,55	1,92	5.952,00	
2.6	74005/002	SINAPI	COMPACTAÇÃO MECÂNICA C/ CONTROLE DO GC >= 95% DO PN (ÁREAS) (C/MONIVELADORA 140 HP E ROLO COMPRESSOR VIBRATÓRIO 80 HP)	m²	465,00	4,99	6,12	2.845,80	
2.7	93588	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF: 04/2016	M3XKM	1953,00	1,53	1,90	3.710,70	
3			PAVIMENTAÇÃO						
3.1	72799	PRÓPRIO	PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M2)	m²	2800,00	70,53	87,62	245.334,37	61,31 %
4			DRENAGEM SUPERFICIAL						
4.1	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF: 06/2016	M	1000,00	33,02	41,02	73.280,00	18,31 %
4.2	94287	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO. 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF: 09/2016	M	1000,00	25,97	32,26	32.260,00	
5			SINALIZAÇÃO						
5.1	73616/002	SINAPI	Fornecimento e Implantação de Placa de sinalização semi-reflexiva	UN	1,13	80,18	96,00	112,54	0,54 %
5.2	5213440	SICRO3	Fornecimento e Implantação de Placa de Indicativa de Lagradouros dimensões 45 x 28 cm, inclusive suporte em tubo metalon	un	4,00	147,49	183,22	732,88	
5.3	5213851	SICRO3	Fornecimento e Implantação de suporte para placa de sinalização em metalon	un	4,00	263,98	327,94	1.311,76	
6			CALÇAMENTO COM ACESSIBILIDADE						
6.1	99682	SINAPI	Aterro apilado (manualmente) em camadas de 20 cm c/ 6.1 m3 material de empréstimo	m²	100,00	26,58	33,02	3.302,00	12,43 %
6.2	95240	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS OU RADIERES, ESPESURA DE 3 CM. AF: 07/2016	m²	1000,00	10,79	13,40	13.400,00	
6.3	99682	SINAPI	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CEMENTO E AREIA), ACABAMENTO RÚSTICO, ESPESURA 9,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF: 06/2016	m²	1000,00	26,58	33,02	33.020,00	
7			LIMPEZA GERAL						
7.1	2450	PRÓPRIO	Limpeza geral	m²	4100,00	1,75	2,17	8.897,00	2,22 %

Total sem BDI 322.084,96
Total do BDI 78.043,61
Total Geral 400.138,57

Importa a presente planilha Orçamentária em R\$ 400.138,57 (Quatrocentos mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

Lucas Evangelista Pessoa
Engenheiro Civil
CREA - 1915617871

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado a Certidão nº 832890/2020, em 10/08/2020 em



Certidão nº 832890/2020
10/08/2020, 13:12
Chave de Impressão: a7xsa6

O documento neste ato registrado foi emitido em 10/08/2020 e contém 2 folhas





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO



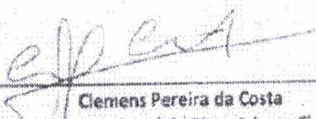
Página 5/9

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a quem interessa possa, que nos foram prestados com bom desempenho e nada tendo que desabone a conduta do prestador, que a empresa contratada: **SEBASTIAO ALVES DOS REIS - ME**, com Registro no CREA/MA N° 0000012635-MA, executou os serviços descritos abaixo com as seguintes características:

DADOS DE OBRA/SERVIÇOS	
Contrato/convênio	001/2020
Local da obra: Rua Travessa Wilson Costa e Marginal Raimundo Costa- Mutirão Piçarra, Município de Buriti Bravo CEP: 65685-000	
N° da ART: MA20200334638	
Valor da Obra: R\$ 400.138,57 (Quatrocentos mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos).	
Período da Obra/Serviços: 19/03/2020 a 22/07/2020	
Parcela executada: 100%	
DADOS DO CONTRATANTE E PROPRIETÁRIO	
Nome ou razão social:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO
CPF / CNPJ:	06.052.138/0001-10
DADOS DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA	
Nome ou razão social:	SEBASTIAO ALVES DOS REIS - ME
CPF / CNPJ:	12.026.916/0001-08
DADOS DA PESSOA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA	
Nome Completo:	Lucas Evangelista Pessoa Silveira
Nome ou Razão Social:	Engenheiro Civil
Registro Nacional:	1915617871
Registro no CREA/MA:	1915617871
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS	
Prestação de serviços de implantação de pavimentação com pedras graníticas, inclusive drenagem e pavimentação de vias urbanas com pedras graníticas, Área Pavimentação: 2800,00 M2;	
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNAÁRIO	
Buriti Bravo, 22 de julho de 2020	

Contratante da Obra/Serviços:


Clemens Pereira da Costa
Secretário Municipal de Plan. Adm. e Finanças

Prça Fátima de Cássia Ayres Coimbra-Cassab - CEP: 65685-000
CNPJ N° 06.052.138/0001-10
Fone/Fax: (0**98) 3372 - 9303

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão n° 832890/2020, em 10/08/2020 emitida em



Certidão n° 832890/2020
10/08/2020, 13:12

Chave de Impressão: a7xa6

O documento neste ato registrado foi emitido em 10/08/2020 e contém 1 folhas





LAUDO TÉCNICO

O presente Laudo Técnico tem por objetivo verificar e comprovar a fiel execução do serviço constante no Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO-MA** inscrito no CNPJ 10.438.570/0001-11, endereço *Praça Rita de Cássia Ayres Coimbra, Cohab, Buriti Bravo-MA.*

DADOS DA OBRA/SERVIÇO:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

CNPJ do Contratante: 06.052.138/0001-10

Endereço da obra/serviço: Rua Travessa Wilson Costa e Marginal Raimundo Costa-Mutirão Piçarra, Município de Buriti Bravo CEP: 65685-000

Empresa Contratada: SEBASTIAO ALVES DOS REIS - ME

CNPJ da Empresa Contratada: 12.026.916/0001-08

Data de execução: 19/03/2020 a 22/07/2020

Objeto:

Prestação de serviços de implantação de pavimentação com pedras graníticas, inclusive drenagem e pavimentação de vias urbanas com pedras graníticas, Contrato 001/2020; **Quantidade:** 2800,00 m²

ART DE EXECUÇÃO nº: MA20200334638

Responsável Técnico da empresa Contratada: Lucas Evangelista Pessoa Silveira

Registro do RT no Crea: 1915617871 CREA-MA

Corroboro, por haver constatado no local da obra/serviço e no período acima a veracidade das informações do Atestado Técnico emitido pelo contratante relativa às descrições dos itens/atividades desenvolvidas em quantitativos e qualitativamente especificados para a execução da obra ou serviço.

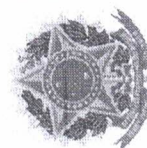
Obs: Deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Laudo Técnico.

ART DO LAUDO nº: MA20200349476

Rafael Noleto
Rafael Noleto
Engenheiro Civil
CREA 111674327-2

Buriti Bravo-MA, 30 de julho de 2020

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 832890/2020, em 10/08/2020 emitida



Certidão nº 832890/2020
10/08/2020, às 13:12

Chave de Impressão: a7xa6

O documento neste ato registrado foi emitido em 10/08/2020 e contém 4 folhas

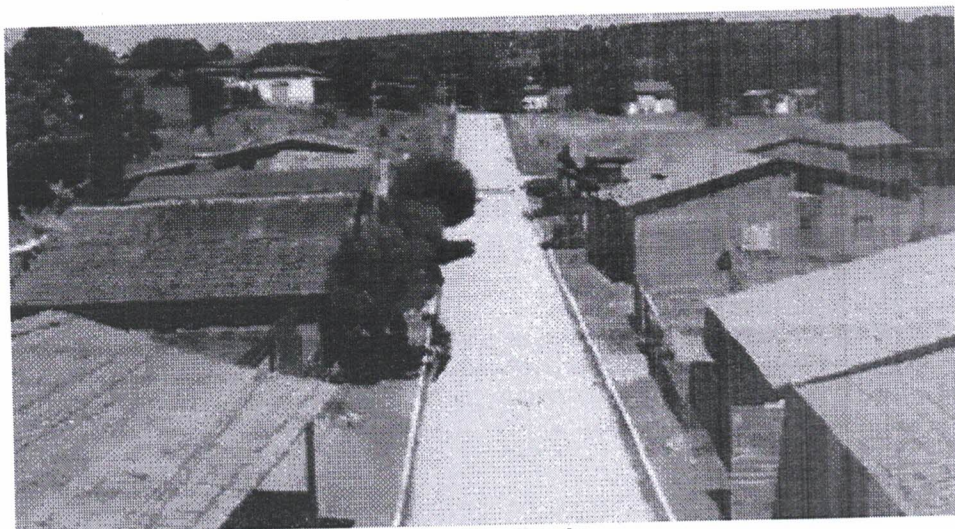




Relatório Fotográfico da Obra



Obra sendo executada



Obra Finalizada


Ral Araújo Noieto
Engenheiro Civil
CREA 111571327-2

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 832890/2020, em 10/08/2020
em
emita

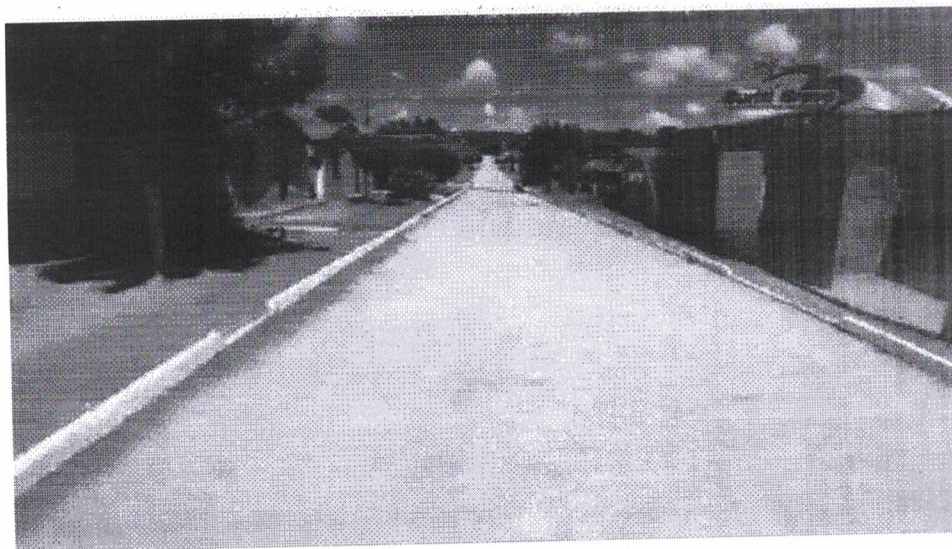


Certidão nº 832890/2020
10/08/2020, 13:12

Chave de Impressão: a7xa6

O documento neste ato registrado foi emitido em 10/08/2020 e contém 4 folhas





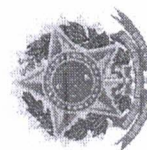
Obra Finalizada



Obra Finalizada

Rafael
Rafael Araújo Noieto
Engenheiro Civil
CREA 111571327-2

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 832890/2020, em 10/08/2020 emita

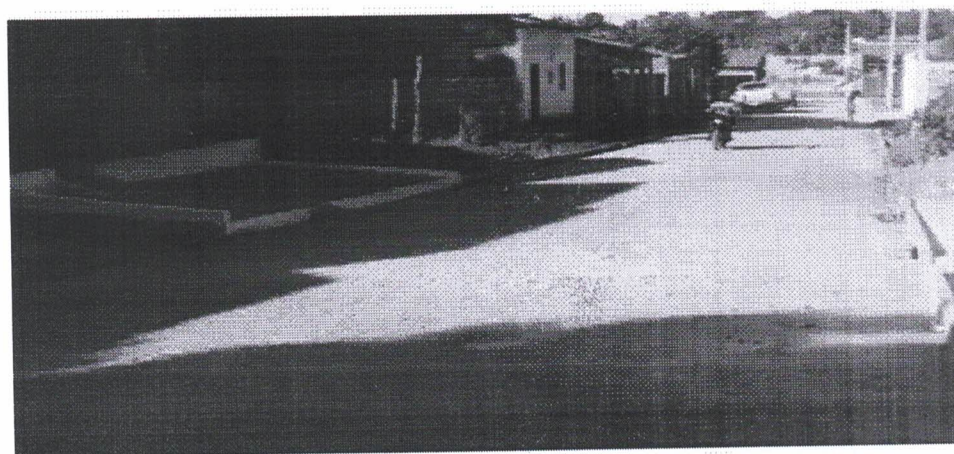


Certidão nº 832890/2020
 10/08/2020, 13:12
 Chave de Impressão: a7xa6
 O documento neste ato registrado foi emitido em 10/08/2020 e contém 4 folhas





Obra Finalizada



Obra Finalizada


Ral Araújo Noieto
Engenheiro Civil
CREA 111571327-2

Buriti Bravo-MA, 30 de julho de 2020

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 832890/2020, em 10/08/2020 emitida



Certidão nº 832890/2020
10/08/2020, às 13:12

Chave de Impressão: a7xa6

O documento neste ato registrado foi emitido em 10/08/2020 e contém 4 folhas

